



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- () Maioria Simples
- (X) Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1.121/2020

Às Comissões, em 08/12/2020

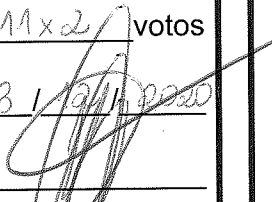
ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Anotações:

Requerimento nº 110/2020 - única votação - aprovado na sessão Ordinária, por 11 votos a 2.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11x2</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>08/12/2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1121 / 2020

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE – IPREM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007 e posteriores alterações, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual.

Art. 2º O Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2019, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observadas as exclusões contidas no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e posteriores alterações, correspondente ao custo suplementar, o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§1º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio de adoção da alíquota de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, evoluindo anualmente, até 2055, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto nos períodos e tabela abaixo:

- I - Exercício 2020: Suplementar patronal – 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento);
- II - Exercício 2021: Suplementar patronal – 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento);
- III - Exercício 2022: Suplementar patronal – 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento);
- IV - Exercício 2023: Suplementar patronal – 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um por cento);
- V - Exercício 2024: Suplementar patronal – 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

VI - Exercício 2025: Suplementar patronal – 27,29% (vinte e sete vírgula vinte e nove por cento);

VII - Exercício 2026: Suplementar patronal – 28,00% (vinte e oito por cento);

VIII - Exercícios 2027 a 2040: Suplementar patronal – 29,00% (vinte e nove por cento);

IX - Exercícios 2041 a 2055: Suplementar patronal – 30,00% (trinta por cento);

X - Exercícios 2056 a 2094: Suplementar patronal – 0,00% (zero por cento).

§2º A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

§3º O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive sua autarquia.

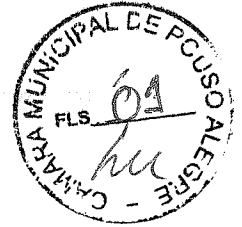
Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a contribuição previdenciária para o custeio do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

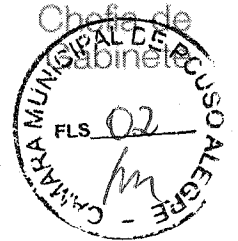
Art. 1º. A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007 e posteriores alterações, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual.

Art. 2º O Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º Para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2019, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observadas as exclusões contidas no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e posteriores alterações, correspondente ao custo suplementar, o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 1º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio de adoção da alíquota de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, evoluindo anualmente, até 2055, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto nos períodos e tabela abaixo:

- I - Exercício 2020: Suplementar patronal – 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento);
- II - Exercício 2021: Suplementar patronal – 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento);
- III - Exercício 2022: Suplementar patronal – 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento);
- IV - Exercício 2023: Suplementar patronal – 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um por cento);
- V - Exercício 2024: Suplementar patronal – 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento);
- VI - Exercício 2025: Suplementar patronal – 27,29% (vinte e sete vírgula vinte e nove por cento);



VII - Exercício 2026: Suplementar patronal – 28,00% (vinte e oito por cento);

VIII - Exercícios 2027 a 2040: Suplementar patronal – 29,00% (vinte e nove por cento);

IX - Exercícios 2041 a 2055: Suplementar patronal – 30,00% (trinta por cento);

X - Exercícios 2056 a 2094: Suplementar patronal – 0,00% (zero por cento).

§ 2º A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

§ 3º O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive sua autarquia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital por
RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672 SIMOES:45754276672
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital por RICARDO
HENRIQUE SOBREIRO:48304611600
HENRIQUE SOBREIRO:48304611600
Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

FATIMA APARECIDA Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA BELANI:45034800659
BELANI:45034800659 Dados: 2020.12.07 16:53:46 -03'00'
Fátima Aparecida Belani
Diretora-Presidente IPREM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a contribuição previdenciária para o custeio do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM e dá outras providências”.

Esta propositura busca atender à exigência contida no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelecem aos regimes próprios de previdência social e o dever de garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A sustentabilidade do sistema previdenciário está baseada numa visão a longo prazo, em que se busca equacionar, ao longo dos períodos, as entradas (receitas) e as saídas (despesas). Portanto, a necessidade de sustentabilidade pode resumir a tônica das mudanças tencionadas, no sentido de garantir a concretização dos benefícios futuros, visando à manutenção da confiabilidade e a viabilidade da previdência própria do servidorismo.

Visto isso, acrescenta-se que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, de acordo com avaliação atuarial (data base 31/12/2019) realizada pela empresa Magna Assessoria, contratada pela autarquia municipal, apresentou um déficit atuarial de R\$ 487.845.876,72 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

O déficit em questão foi apresentado ao Conselho Deliberativo do IPREM na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/11/2020, ocasião em que se debateram as alternativas para superar esse difícil momento que o IPREM está passando, sendo que nenhum dos Conselheiros se opôs ao valor do déficit indicado. E, conforme salientado pela Diretora-Presidente do IPREM, em declaração anexa, “ratificamos o valor do déficit apurado, que foi submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPREM, em 24 de novembro de 2020, conforme ata da 7ª reunião extraordinária”.

Por meio do ofício 120/2020, a Diretora-Presidente do IPREM comunicou o Poder Executivo acerca desse déficit e apontou alternativas para solvê-lo ao longo dos anos. Em análise ao ofício e ao estudo mencionados, o Secretário Municipal de Administração e Finanças – mediante o Comunicado Interno nº 605/2020-JT/SAF) se manifestou pelo acatamento do cálculo atuarial, considerando o seguinte:



Dentre as sugestões apontadas nos cálculos para o equilíbrio, manifestamos pela sugestão de alíquota complementar segregada (13.3.2 do cálculo), tendo em vista que a opção de alíquota única suplementar se mostra inviável em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive porque os percentuais previstos na Lei 5.748/2016 são os mesmos até o ano de 2025.

Na tabela abaixo constam as projeções das contribuições previdenciárias até 2094:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2020 a 2020	14	14	22,36
2021 a 2021	14	14	23,34
2022 a 2022	14	14	24,33
2023 a 2023	14	14	25,31
2024 a 2024	14	14	26,30
2025 a 2025	14	14	27,29
2026 a 2026	14	14	28,00
2027 a 2040	14	14	29,00
2041 a 2055	14	14	30,00
2056 a 2094	14	14	0

Também foi assinalado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças que “não haverá aumento de despesas para os anos de 2020, 2021 e 2022”; haja vista que as alíquotas referentes a esses anos já estavam previstas na Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016. Isso está explicitado na Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro anexa, que contém as seguintes considerações:

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000). Também está em consonância com os parâmetros para realização de despesas e controle de gastos com pessoal, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 21, incisos I, II e III, c/c. o art. 18, ambos da LC nº 101/2000 (na nova redação determinada pela LC nº 173/2020), já que o projeto em análise não resultará em aumento de gasto com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo (art. 21, II), nem resultará em aumento de despesas com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (art. 21, III), cabendo ressaltar que as alíquotas permanecerão as mesmas até o ano de 2025.

Ressalta-se, ainda, que não incide a vedação *pro tempore* prevista no art. 8º, inc. VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, já que, conforme demonstrado acima, os aumentos das alíquotas passarão a ser concretizados após o esgotamento do prazo previsto no aludido dispositivo legal.

É necessário frisar que, conquanto as referidas alíquotas representem, sem dúvida, um potencial aumento na despesa a cargo da Administração Direta, seu impacto financeiro haverá de ser reavaliado periodicamente, conforme previsto pelo art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998, que instrumentaliza a garantia prevista no art. 40, da Constituição Federal. Por outro lado, a adoção das alíquotas previstas no projeto de lei em questão previne uma despesa futura ainda maior por parte do Município já que, quanto antes se iniciem as medidas necessárias para atingir o equilíbrio atuarial do IPREM, menor será o custo financeiro para assegurar, no futuro, a aposentadoria dos servidores municipais.



Além da necessidade de adequar a equilíbrio financeiro e atuarial, esta propositura tem como objetivo atender a exigência da Secretaria da Previdência Social para expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto Federal nº 3.788/2001, que é o documento que atesta a regularidade do regime próprio de previdência dos Estados e Municípios.

A ausência do CRP implica nas seguintes consequências (todas nefastas ao Município): (i) impossibilidade de receber transferências voluntárias de recursos da União; (ii) impossibilidade de celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; (iii) inviabilidade de obtenção de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iv) vedação quanto ao recebimento de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e (v) não recebimento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Acompanha este Projeto de lei e justificativa os seguintes documentos: (i) Avaliação atuarial elaborada pela Magna Assessoria; (ii) ata da 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo; (iii) Ofício IPREM 120/2020; (iv) Comunicado Interno 605/2020/SAF; (v) Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; e (vi) Declaração da Diretora-Presidente do IPREM.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

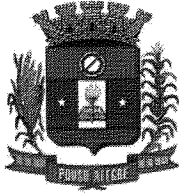
RAFAEL TADEU

SIMOES:457542766

72

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 1.121, de 07/12/2020

Gabinete do Prefeito – Plano de amortização atuarial

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020:	.Não se aplica.
Exercício 2021:	Não se aplica.
Exercício 2022:	Não se aplica.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2020, 2021, 2022, não se aplica porque o projeto de lei ora proposto não faz alteração das alíquotas a serem aplicadas até o ano de 2025, mantendo os mesmos percentuais da Lei Municipal 5.748/2016.

JULIO CESAR DA SILVA: Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o objeto em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000). Também está em consonância com os parâmetros para realização de despesas e controle de gastos com pessoal, não se enquadrando nas vedações previstas no art. 21, incisos I, II e III, c/c. o art. 18, ambos da LC nº 101/2000 (na nova redação determinada pela LC nº 173/2020), já que o projeto em análise não resultará em aumento de gasto com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo (art. 21, II), nem resultará em aumento de despesas com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (art. 21, III), cabendo ressaltar que as alíquotas permanecerão as mesmas até o ano de 2025.

Ressalta-se, ainda, que não incide a vedação *pro tempore* prevista no art. 8º, inc. ° VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, já que, conforme demonstrado acima, os aumentos das alíquotas passarão a ser concretizados após o exaurimento do prazo previsto no aludido dispositivo legal.

É necessário frisar que, conquanto as referidas alíquotas representem, sem dúvida, um potencial aumento na despesa a cargo da Administração Direta, seu impacto financeiro haverá de ser reavaliado periodicamente, conforme previsto pelo art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998, que instrumentaliza a garantia prevista no art. 40, da Constituição Federal. Por outro lado, a adoção das alíquotas previstas no projeto de lei em questão previne uma despesa futura ainda maior por parte do Município já que, quanto antes se iniciem as medias necessárias para atingir o equilíbrio atuarial do IPREM, menor será o custo financeiro para assegurar, no futuro, a aposentadoria dos servidores municipais.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA: Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649 TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO

Fátima Aparecida Belani, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, **declara** para todos os fins de direito que o Projeto de Lei nº 1.121/2020 atende às exigências normativas relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social, notadamente no que se refere ao equilíbrio econômico e financeiro. Ademais, ratificamos o valor do déficit apurado, que foi submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPREM, em 24 de novembro de 2020, conforme ata da 7ª reunião extraordinária.

Por ser verdade subscrevo a presente Declaração.

Pouso Alegre, 07 de dezembro de 2020.

FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659
Dados: 2020.12.07 12:59:39 -03'00'

Fátima Aparecida Belani

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG





Instituto de Previdência do Município de Pouso Alegre/MG

IPREM

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2019

**Com Estudo de Alteração da Taxa
Administrativa para 3% da Folha de
Remuneração dos Servidores Ativos**

Pouso Alegre
09/09/2020

ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário	4
2.1.1. Servidores Ativos	6
2.1.2. Servidores Aposentados.....	8
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	8
2.1.3. Pensionistas.....	10
3. Nota Técnica Atuarial.....	11
4. Condições de Elegibilidade	11
4.1. O Plano de Benefícios	11
4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	12
4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria	12
4.1.3. Aposentadoria por Idade:.....	12
4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:	13
4.1.5. Abono Anual (13º salário):	13
4.1.6. Pensão por Morte:.....	13
4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor.....	13
4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica.....	13
5. Hipóteses Atuariais e Premissas.....	13
5.1. Tábuas Biométricas	13
5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	14
5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos	14
5.4. Taxa de Juros Atuarial	14
5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria.....	14
5.6. Composição do Grupo Familiar	14
5.7. Demais Premissas e Hipóteses	14
6. Custeio Administrativo	15
6.1. Critérios do Custeio Administrativo	15
6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo.....	15
6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo.....	15
7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo.....	15
7.1. Regimes Financeiros	16
7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	16
7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	16
7.1.3. Regime de Capitalização.....	16
7.1.4. Regime Financeiro Aplicado	17
7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades.....	17
7.2.1. Anuidade Certa	17
7.2.2. Anuidade Simples.....	17
7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	17
7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	18
7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder.....	18
7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço.....	18
7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	19
7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição.....	19
7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras.....	20
7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira.....	20
7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses 21	
7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros.....	21
7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	21
7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez	21
7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade.....	21
8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	21
9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais.....	22

9.1. Valor das Remunerações.....	22
9.2. Expectativa de Mortalidade	22
9.3. Rentabilidade dos Investimentos	22
9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	22
10. Parâmetros de Segregação de Massas	22
11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços	22
11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	22
11.2. A Construção da Tábua de Serviço	23
12. Glossário e Simbologias	24
12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	24
12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:	24
12.1.2. Premissas financeiro-atuariais	24
13. Avaliação Atuarial.....	25
13.1. Introdução.....	25
13.2. Resultados.....	25
13.2.1. O Sistema Previdenciário.....	25
13.2.2. Plano de Custeio para a Situação em 31/12/2019 - Plano Previdenciário	26
13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual - Plano Previdenciário.....	28
13.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário	30
13.3.1. Alíquota Única Suplementar.....	30
13.3.2. Alíquota Suplementar Segregada	30
13.3.3. Recomendações e Planos de Custeio	31
13.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário.....	31
14. Anexos	35

1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Pouso Alegre - MG**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Pouso Alegre possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência do Município de Pouso Alegre - IPREM**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

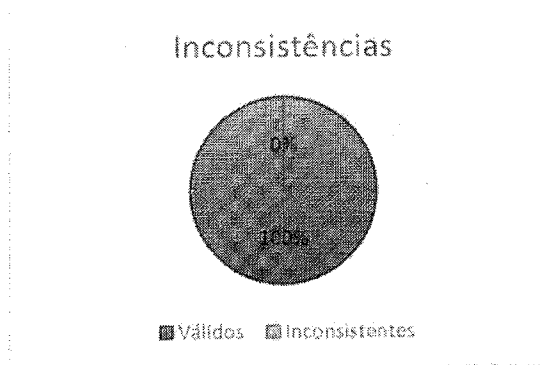
Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2.019**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
3.029	1189	268	4.486

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



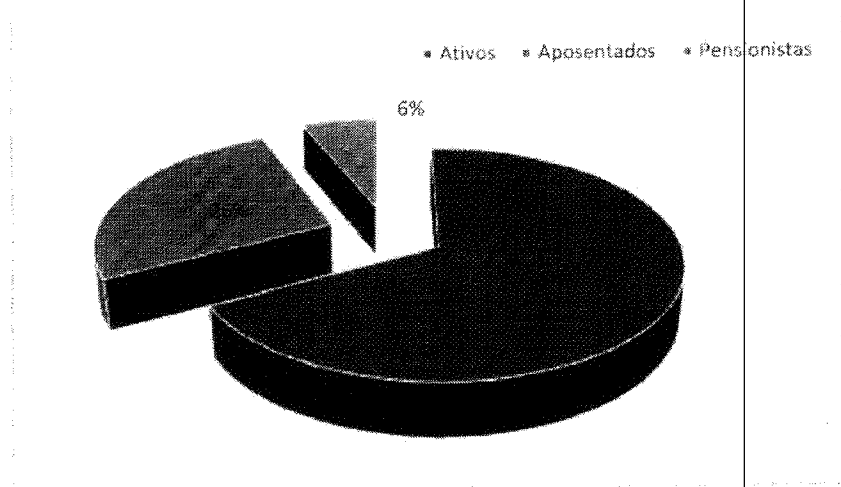
A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.354	52,47%	47,56	2.497,72	5.879.627,33	52,24%	1.218
Ativos Especial	675	15,05%	48,39	3.172,93	2.141.726,08	19,03%	381
Ativos	3.029	67,52%	47,74	2.648,19	8.021.353,41	71,27%	1.599
Inativos	1.457	32,48%	0,00	2.219,37	3.233.617,13	28,73%	827
Aposentados	1.189	26,50%	64,97	2.405,73	2.860.414,85	25,41%	827
Pensionistas	268	5,97%	60,51	1.392,55	373.202,28	3,32%	0
Total	4.486	100,00%	53,07	2.508,91	11.254.970,54	100,00%	2.426

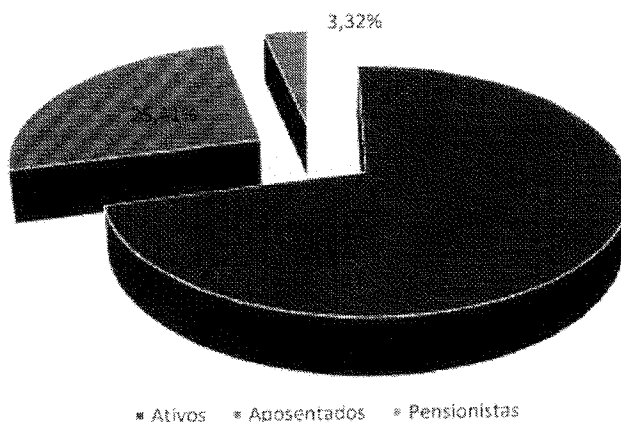
A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	3.029
Idade Média.....	47,74
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	58,76
Remuneração Média.....	2.648,19
Soma das remunerações	8.021.353,41

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **11,02 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **menos** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	898	29,65%	2.131	70,35%	3.029
Média Tempo Anterior RGPS	5,54	28,80%	5,77	71,20%	5,66
Média Tempo Anterior RPPS	0,01	21,55%	0,01	78,45%	0,01
Média Tempo Anterior	5,55	28,79%	5,78	71,21%	5,67
Média Tempo Prefeitura RGPS	16,16	33,23%	13,68	66,77%	14,92
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Total	21,71	31,97%	19,47	68,03%	20,59
Salário Médio	2.860,36	-	2.558,78	-	2.648,19
Folha de Pagamento	2.568.601,74	32,02%	5.452.751,67	67,98%	8.021.353,41

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

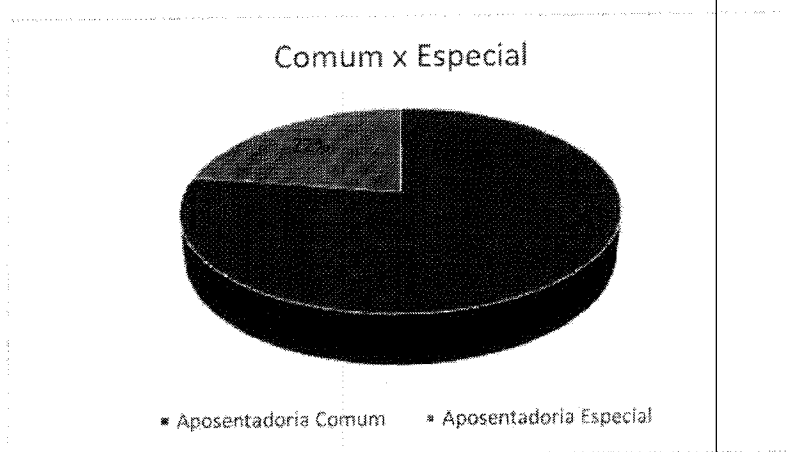
No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como

aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	27,68
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	27,80
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,15
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,39
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	58,47
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	53,18

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
2.084.693,32	522.427,70	253.293,83	52.810,90	0,00

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuição, seguido da aposentadoria por idade, por invalidez e finalmente com a menor representação nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade. Não havia informações sobre aposentadorias do Magistério na base de dados.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

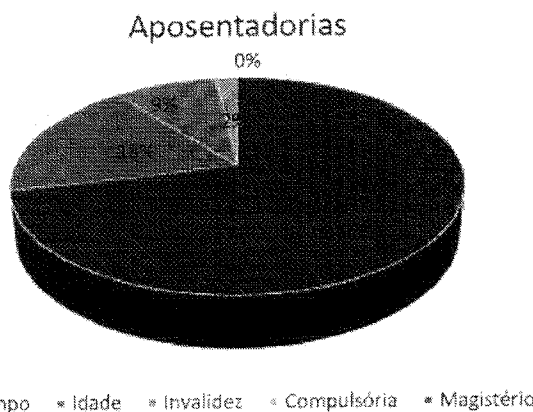


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2019	2020	Aumento
Tempo	R\$1.508.863,36	R\$2.084.693,32	38,16%
Idade	R\$459.678,05	R\$522.427,70	13,65%
Invalidez	R\$230.453,45	R\$253.293,83	9,91%
Compulsória	R\$57.537,86	R\$52.810,90	-8,22%
Magistério	R\$0,00	R\$0,00	-

Observamos um aumento considerável nos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição.

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

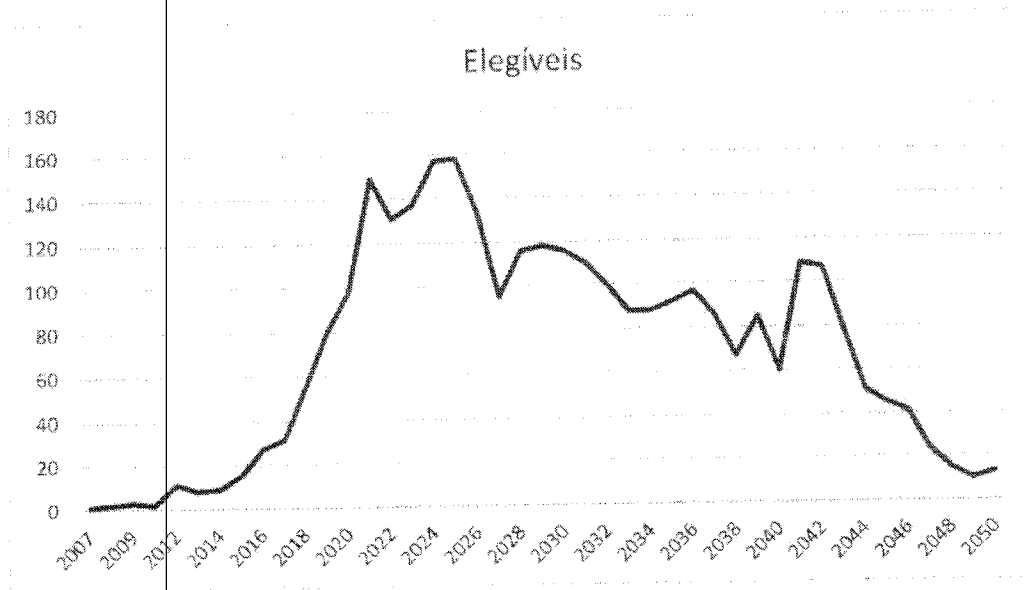
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2007	1	16.051,49
2008	2	8.128,43
2009	3	9.045,53
2010	2	7.999,43
2012	11	35.089,24
2013	8	24.623,52
2014	9	29.820,41
2015	15	64.443,82
2016	27	90.894,55
2017	31	105.347,06
2018	55	170.094,35
2019	80	287.135,09
2020	98	300.148,35
2021	149	463.881,96
2022	131	422.302,54
2023	137	403.739,39

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2024	157	408.415,44
2025	158	413.488,27
2026	133	354.897,62
2027	95	267.222,03
2028	116	298.042,44
2029	118	267.053,17
2030	116	257.686,26
2031	110	277.254,11
2032	100	253.080,66
2033	88	177.163,44
2034	88	224.073,96
2035	92	205.079,12
2036	97	201.167,73
2037	86	233.673,67
2038	67	167.458,06
2039	85	191.533,62

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2040	60	127.449,79
2041	109	246.212,90
2042	107	275.939,66
2043	79	200.688,19
2044	51	108.665,08
2045	45	118.874,16
2046	41	113.627,26
2047	24	50.069,03
2048	15	33.664,44
2049	10	24.148,96
2050	13	60.767,05
2051	7	20.860,78
2052	2	2.972,91
2054	1	1.543,89

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **6 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2054**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	1.189
Idade Média	64,97
Provento Médio	2.405,73
Soma dos Proventos	2.860.414,85

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	268
Idade Média	60,51
Pensão Média	1.392,55
Soma das Pensões	373.202,28

3. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

4. Condições de Elegibilidade

4.1. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

4.1.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria

- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA - Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA - Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

4.1.2. Tabela de Planos de Aposentadoria

Como anexo I, ao final da Nota Técnica, segue uma Tabela contendo os planos de aposentadoria para melhor visualização das regras como um todo.

4.1.3. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;

- compulsória aos 75 anos;

4.1.4. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

4.1.5. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

4.1.6. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

4.1.7. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

4.1.8. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

5.1. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q'_x	IBGE (separada por sexo)

5.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MF nº 464/2018, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

5.3. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

5.4. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto no inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa MGREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

5.5. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerada** permanência após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

5.6. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

5.7. Demais Premissas e Hipóteses



O **Fator de Capacidade dos Benefícios (FC)** e o **Fator Capacidade das Remunerações (FC)** utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **80%**.

$$\text{Valor do Benefício pela média} = \text{Última Remuneração} \times \text{FM}$$

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

6. Custeio Administrativo

6.1. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de 3% do valor total das remunerações dos servidores ativos.

6.2. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$\text{CA} = \text{FTS} \times \text{TA}$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações dos Servidores Ativos vinculados ao RPPS;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

6.3. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$\text{FA} = \text{DAp} - \text{DAe}$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

7. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;

- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

7.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

7.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

7.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

7.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeira reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

7.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Único Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Déficit Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

7.2. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquiri as condições necessárias.

7.2.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{j=0}^{n-1} v^j = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

7.2.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{e_x} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

7.2.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

7.2.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^t = \sum_{t=0}^{100-x} p_x^t \cdot q_{x+t}^1 \cdot v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

7.3. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

7.3.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica (conforme definido nos itens 2.1 e 2.1.1) são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratados como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

7.3.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_t p_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\overline{n}|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

7.3.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_t p_x^{ao} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

7.4. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

7.5. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{LlQ}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{LlQ} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{LlQ} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{LIQ} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{LIQ} \times \left(1 - \frac{x-e}{r-e}\right)$$

Sendo:

$x - e =$ Tempo de Serviço Acumulado

$r - e =$ Tempo de Serviço Total

$x =$ Idade na data da avaliação

$e =$ Idade de ingresso no RPPS / Ente

$r =$ Idade na data da aposentadoria

7.6. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde $NumServ$ é o número total de servidores ativos, $REMUNERAÇÃO/PROVENTOS(s,t)$ é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t . A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade $x+t$.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{v-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

7.7. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até a **data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018, ou seja, até **10%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média.



7.8. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

7.9. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria 464/18 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

7.10. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

7.10.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

7.10.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

7.10.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

7.10.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{y:\overline{n}|} + n \cdot a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

8. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O plano de amortização foi calculado de acordo com a Portaria 464/18, respeitando as regras de porcentagem do pagamento dos juros do déficit atuarial nos primeiros anos e a partir de 2024 pagando no mínimo o juros do déficit.

9. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

9.1. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.2. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.3. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

9.4. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

10. Parâmetros de Segregação de Massas

O RPPS não possui Segregação de Massas.

11. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em 9.1. é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

11.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^i - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^i - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

11.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de q_x, l_x, w_x, q_x^1 são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de I^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x+1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l_{15}^i = 0$$

$$l_{15}^{aa} = 10.000.000$$

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^i$$

$$l_x^i = l_{x-1}^i \cdot p_{x-1}^i + l_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0,5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

12. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAP = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

12.1. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

12.1.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n.º 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS n.º 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n.º 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n.º 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n.º 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS n.º 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS n.º 464, de 19.11.2018;

12.1.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,89% aa.** (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1% aa.**;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0% aa.**;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2018 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **3%**.

13.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

13.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

13.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias, Fundações e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

13.2.2. Plano de Custeio para a Situação em 31/12/2019 - Plano Previdenciário

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **11%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **13,12%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Desconta-se **2%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	13,62
Aposentadoria Especial Professor	3,81
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,69
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **22,12%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2%** referente às despesas administrativas.

13.2.2.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

13.2.2.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	13,62
Aposentadoria Especial Professor	3,81
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	1,69

Representando assim **19,12%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	417.687.429,33
Aplicações em Segmento de Renda Variável	
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	13.289.007,75

Tabela 6. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	430.976.437,08
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	727.897.573,93
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	59.538.069,69
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	787.435.643,62
Contribuição Patronal	59.105.270,80
Contribuição Servidor (Ativos)	80.068.730,33
Contribuição Servidor (Aposentados)	6.352.302,42
Contribuição Servidor (Pensionistas)	196.885,32
Valor Atual da Contribuição Futura	145.723.188,87
Receita Comprev a Conceder	70.684.530,16
Receita Comprev Concedidos	49.991.765,22
Receita Comprev Total	120.676.295,38
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	266.399.484,25
Benefícios Futuros a Conceder Programada	456.215.277,71
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	227.772.984,69
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	5.436.190,82
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	18.128.577,96
Benefícios Futuros a Conceder	707.553.031,18
Benefícios Futuros Concedidos Programada	400.299.671,01
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	38.565.123,60
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	61.553.686,36
Benefícios Futuros Concedidos	500.418.480,97
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.207.971.512,15
Resultado Atuarial	(510.595.590,81)
Despesas Administrativas	14.557.932,73

Despesas RCC	21.836,42
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	150.199.669,29
Índice de Cobertura %	45,77
Custo Normal %	83,35
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	11,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 510.595.590,81**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 14.557.932,73**, já subtraídas da alíquota patronal.

Como no momento da realização da avaliação atuarial já estava aprovada em lei a alíquota funcional de 14%, procederemos com a adoção da mesma na avaliação atuarial e elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

13.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual - Plano Previdenciário

O método PUC retornou uma alíquota de contribuição normal total de **28%**, igual a alíquota total de **28%** atualmente praticada.

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias em **14%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. Desconta-se **3%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,20
Aposentadoria Especial Professor	3,81
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,99
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **25%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **3%** referente às despesas administrativas.

13.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

13.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	16,20
Aposentadoria Especial Professor	3,81
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	1,99

Representando assim **22%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição do Ativo Financeiro Real existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	417.687.429,33
Aplicações em Segmento de Renda Variável	
Aplicações em Segmento Imobiliário	
Aplicações em Enquadramento	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	
Demais Bens, Direitos e Ativos	13.289.007,75

Tabela 6. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	430.976.437,08
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	727.897.573,93
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	59.538.069,69
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	787.435.643,62
Contribuição Patronal	58.231.867,76
Contribuição Servidor (Ativos)	101.905.704,07
Contribuição Servidor (Aposentados)	8.084.749,10
Contribuição Servidor (Pensionistas)	250.581,84
Valor Atual da Contribuição Futura	168.472.902,77
Receita Comprev a Conceder	70.684.530,16
Receita Comprev Concedidos	49.991.765,22
Receita Comprev Total	120.676.295,38
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	289.149.198,15
Benefícios Futuros a Conceder Programada	456.215.277,71
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	227.772.984,69
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	5.436.190,82
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	18.128.577,96
Benefícios Futuros a Conceder	707.553.031,18
Benefícios Futuros Concedidos Programada	400.299.671,01
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	38.565.123,60
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	61.553.686,36
Benefícios Futuros Concedidos	500.418.480,97

Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.207.972.512,15
Resultado Atuarial	(487.845.876,92)
Despesas Administrativas	21.836.934,24
Despesas RCC	21.836.934,24
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	150.199.669,23
Índice de Cobertura %	46,91
Custo Normal %	83,35
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (6) e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 487.845.876,92**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 21.836.934,24**, já subtraídas da alíquota patronal. Apesar da insuficiência financeira apresentada, observamos que o índice de cobertura, que representa o percentual dos compromissos futuros que já estão cobertos pelo Ativo Financeiro já constituído, vem crescendo ao longo dos anos, o que demonstra uma melhora geral no plano previdenciário. **ANEXOS I e II.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

13.3. Sugestões para o Equilíbrio do Plano Previdenciário

13.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **36 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **42%**, ou seja, **14% de alíquota normal** atualmente praticada mais **28% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime. O prazo de 36 anos se deu pela Portaria 464/16, que permitiu que a contagem fosse zerada novamente e também pela Nota Sei 04/2020, que excluiu o exercício de 2020 da contagem oficial do prazo remanescente, resultando assim num plano de amortização de 36 anos.

Porém, analisando a situação do município, esta alíquota tornar-se-ia impraticável para as atuais condições financeiras do Ente podendo conduzi-lo ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

13.3.2. Alíquota Suplementar Segregada

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar, para o Ente e para os servidores, conforme a tabela abaixo:

Tabela 7. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2020 a 2020	14	14	22,36
2021 a 2021	14	14	23,34
2022 a 2022	14	14	24,33
2023 a 2023	14	14	25,31
2024 a 2024	14	14	26,30
2025 a 2025	14	14	27,29
2026 a 2026	14	14	28,00
2027 a 2040	14	14	29,00
2041 a 2055	14	14	30,00
2056 a 2094	14	14	0,00

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (7), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **36 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária (Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008). O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI**.

13.3.3. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **3%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **14%** somados às alíquotas do plano de amortização apresentado para a parte patronal, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial.

Recomendamos o aumento da alíquota normal patronal para **22%**.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal, Fundações e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Pouso Alegre**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

13.4. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à 31 de dezembro de 2.019 do **Município de Pouso Alegre** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 440/13, 464/18 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Pouso Alegre possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	2.354	52,47%	47,56	2.497,72	5.879.627,33	52,24%	1.218
Ativos Especial	675	15,05%	48,39	3.172,93	2.141.726,08	19,03%	381
Ativos	3.029	67,52%	47,74	2.648,19	8.021.353,41	71,27%	1.599
Inativos	1.457	32,48%	0,00	2.219,37	3.233.617,13	28,73%	827
Aposentados	1.189	26,50%	64,97	2.405,73	2.860.414,85	25,41%	827
Pensionistas	268	5,97%	60,51	1.392,55	373.202,28	3,32%	0
Total	4.486	100,00%	53,07	2.508,91	11.254.970,54	100,00%	2.426

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **14%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 430.976.437,08**, considerando o plano de amortização proposto, o superávit apurado para o exercício é de **R\$ 5.758.858,78**. As despesas administrativas representam **3%** dos **14%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 21.836.934,24**.

Para este estudo sugerimos a adequação da taxa da despesa administrativa à Portaria 19.451/20. A taxa de administração vigente estabelece o percentual de 2% sobre a folha total de servidores ativos e inativos do exercício anterior. Já a proposta determina, segundo o porte médio do RPPS, o percentual de 3% sobre o total da folha de remuneração dos segurados ativos, apenas.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias e fundações, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2018	2019	2020
Ativo		439.806.357,73	430.976.437,08
Alíquota Praticada		24,12%	28%

Resultado (Aliq Prat 75anos)		(387.819.656,75)	(487.845.876,92)
Índice de Cobertura		53,14	47,18
Número de Servidores		3.247	3.029
Despesa com Servidores		8.134.311,59	8.021.353,41
Número de Aposentados		1.034	1.189
Despesa com Aposentados		2.198.994,86	2.860.414,85
Número de Pensionistas		259	268
Despesa com Pensionistas		317.368,58	373.202,28

Observamos um aumento considerável no déficit atuarial entre o exercício de 2019 e o exercício de 2020, que se deu principalmente por uma reformulação nas posições dos investimentos do RPPS e também pelo aumento observado na provisão de perdas dos investimentos, refletindo diretamente no ativo total disponível. Na tabela é possível verificar que o Ativo do Plano não apresentou o crescimento esperado para o exercício, exatamente em decorrência destas precificações de títulos à menor e da maior provisão para perdas, que subtrai o valor do ativo.

Crescimento Salarial			
2017/2016	2018/2017	2019/2018	Média
0,04%	-0,25%	0,89%	0,23%

Como podemos observar o crescimento observado está abaixo do limite mínimo estabelecido pela portaria, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros + Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	10,57
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	5,89
Inflação anual - no exercício anterior:	4,57
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 464/18.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:



Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência do Município de Pouso Alegre**.

Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **313.458.998-23**
Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
Telefone: **(016) 99165-7754**

Assinatura: _____

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

Representante Legal do RPPS

Nome: **Fátima Aparecida Belani**
Cargo: **Diretora Presidente**
CPF: **450.348.006-59**
Correio eletrônico: **presidencia@iprem.mg.gov.br**
Telefone: **(035) 3427-9702**

Assinatura: _____



14. Anexos

Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Pouso Alegre – IBGE 2018 separada por sexo – Plano Previdenciário 14% (Somente Alíquotas Normais)

Ativos Garantidores do Plano	430.976.437,08
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	727.897.573,93
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	59.538.069,69
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	787.435.643,62
Contribuição Patronal	58.231.867,76
Contribuição Servidor (Ativos)	101.905.704,07
Contribuição Servidor (Aposentados)	8.084.749,10
Contribuição Servidor (Pensionistas)	250.581,84
Valor Atual da Contribuição Futura	168.472.902,77
Receita Comprev a Conceder	70.684.530,16
Receita Comprev Concedidos	49.991.765,22
Receita Comprev Total	120.676.295,38
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	289.149.198,15
Benefícios Futuros a Conceder Programada	456.215.277,71
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	227.772.984,69
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	5.436.190,82
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	18.128.577,96
Benefícios Futuros a Conceder	707.553.031,18
Benefícios Futuros Concedidos Programada	400.299.671,01
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	38.565.123,60
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	61.553.686,36
Benefícios Futuros Concedidos	500.418.480,97
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.207.971.512,15
Resultado Atuarial	(487.845.876,92)
Despesas Administrativas	21.836.934,24
Despesas RCC	21.836.934,24
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	150.199.669,23
Índice de Cobertura %	46,91
Custo Normal %	83,35
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

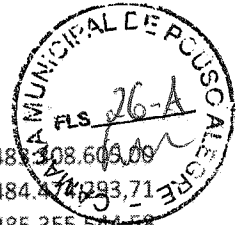
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Pouso Alegre - IBGE 2018 – Plano Previdenciário Deficitário (Somente Alíquotas Normais)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2020	6.951.231,13	17.398.655,63	49.530.614,31	405.795.709,53
2021	6.321.546,30	16.323.951,52	49.817.371,82	378.623.835,52
2022	5.577.596,19	15.229.993,65	51.489.353,01	347.942.072,34
2023	4.976.087,52	14.236.472,28	52.019.071,87	315.135.560,28
2024	4.412.153,38	13.317.334,39	52.441.401,19	280.423.646,86
2025	3.879.006,00	12.410.231,24	52.781.076,79	243.931.807,31
2026	3.436.031,75	11.596.508,78	52.405.937,38	206.558.410,46
2027	3.052.466,65	10.856.847,09	51.650.420,72	168.817.303,48
2028	2.707.112,63	10.143.701,72	50.650.910,10	131.017.207,73
2029	2.407.836,64	9.471.972,94	49.318.280,05	93.578.737,26
2030	2.126.307,15	8.835.663,57	47.978.537,99	56.562.169,99
2031	1.869.282,91	8.238.585,78	46.560.090,48	20.109.948,20
2032	1.649.504,04	7.689.971,13	44.949.367,52	-15.499.944,16
2033	1.447.588,12	7.155.198,35	43.261.990,91	-50.159.148,59
2034	1.281.668,36	6.652.711,91	41.287.901,22	-83.512.669,54
2035	1.118.982,08	6.190.297,19	39.555.377,22	-115.758.767,49
2036	968.240,83	5.719.352,99	37.649.588,05	-146.720.761,72
2037	835.980,11	5.279.093,09	35.753.665,35	-176.359.353,87
2038	702.519,08	4.868.640,02	33.998.177,22	-204.786.371,99
2039	597.697,56	4.494.143,49	32.190.959,03	-231.885.489,96
2040	509.899,43	4.121.326,78	30.198.126,86	-257.452.390,61
2041	421.140,04	3.752.075,44	28.198.052,05	-281.477.227,17
2042	302.700,84	3.372.101,09	26.612.464,49	-304.414.889,73
2043	218.987,32	3.032.572,55	24.784.898,00	-325.948.227,87
2044	153.389,04	2.713.842,36	22.855.096,85	-345.936.093,33
2045	110.115,70	2.411.995,69	20.761.390,75	-364.175.372,70
2046	72.212,94	2.133.865,44	18.683.320,91	-380.652.615,22
2047	46.287,60	1.901.302,25	16.932.964,00	-395.637.989,37
2048	33.841,89	1.667.805,62	14.980.836,67	-408.917.178,53
2049	26.141,70	1.448.957,14	13.102.975,05	-420.545.054,73
2050	13.522,03	1.268.584,80	11.575.496,61	-430.838.444,50
2051	3.703,73	1.108.563,19	10.178.609,09	-439.904.786,67
2052	458,43	945.189,83	8.727.283,52	-447.686.421,92
2053	321,76	796.876,49	7.345.590,00	-454.234.813,68
2054	306,89	690.876,11	6.335.823,53	-459.879.454,21
2055	0,00	595.754,98	5.448.932,38	-464.732.631,61
2056	0,00	512.679,43	4.684.012,84	-468.903.965,03
2057	0,00	441.420,71	4.018.639,53	-472.481.183,84
2058	0,00	365.762,84	3.332.093,39	-475.447.514,39
2059	0,00	310.590,12	2.820.540,10	-477.957.464,37
2060	0,00	263.021,15	2.385.568,77	-480.080.011,99
2061	0,00	219.818,77	1.993.495,15	-481.853.688,37



2062	0,00	178.832,87	1.633.749,50	-487.808.609,00
2063	0,00	144.465,28	1.310.153,99	-484.474.293,71
2064	0,00	107.827,01	989.077,88	-485.355.544,58
2065	0,00	83.263,83	760.798,56	-486.033.079,31
2066	0,00	62.353,51	578.441,77	-486.549.167,57
2067	0,00	48.264,33	449.976,53	-486.950.879,77
2068	0,00	36.589,96	339.410,06	-487.253.699,88
2069	0,00	26.150,01	243.244,09	-487.470.793,96
2070	0,00	17.899,41	164.770,03	-487.617.664,58
2071	0,00	10.872,60	100.144,37	-487.706.936,35
2072	0,00	6.555,78	61.118,42	-487.761.498,99
2073	0,00	4.289,94	39.100,19	-487.796.309,24
2074	0,00	1.898,52	17.608,61	-487.812.019,34
2075	0,00	868,45	8.693,18	-487.819.844,07
2076	0,00	593,08	5.936,74	-487.825.187,73
2077	0,00	448,72	4.491,67	-487.829.230,68
2078	0,00	302,25	3.025,55	-487.831.953,97
2079	0,00	238,00	2.382,36	-487.834.098,33
2080	0,00	224,79	2.250,17	-487.836.123,70
2081	0,00	212,32	2.125,36	-487.838.036,74
2082	0,00	182,20	1.823,85	-487.839.678,39
2083	0,00	162,50	1.626,61	-487.841.142,49
2084	0,00	134,32	1.344,54	-487.842.352,71
2085	0,00	115,39	1.155,03	-487.843.392,36
2086	0,00	108,14	1.082,43	-487.844.366,65
2087	0,00	102,13	1.022,35	-487.845.286,87
2088	0,00	65,49	655,54	-487.845.876,92
2089	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92
2090	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92
2091	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92
2092	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92
2093	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92
2094	0,00	0,00	0,00	-487.845.876,92



Anexo III

Relatório de Aposentados/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Iní Benef.
1013201	ATIVO 1013201	29/08/1964	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	29/01/2001	29/08/2019
1017602	ATIVO 1017602	30/11/1960	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	05/02/2001	30/11/2015
1018903	ATIVO 1018903	15/06/1961	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	30/01/2001	17/05/2016
1024902	ATIVO 1024902	13/06/1963	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/02/2001	15/06/2018
1028101	ATIVO 1028101	06/01/1960	Ativo	COZINHEIRA (NA III)	05/03/2001	08/01/2020
103	ATIVO 103	15/08/1958	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL	05/05/2008	18/08/2018
104801	ATIVO 104801	06/08/1964	Ativo	DESENHISTA COPISTA (NI III)	10/05/1979	06/06/2019
1049303	ATIVO 1049303	16/10/1961	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2002	17/10/2016
1050201	ATIVO 1050201	24/08/1957	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (NS I)	11/04/2002	26/08/2017
1052803	ATIVO 1052803	30/11/1959	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	22/02/2002	30/11/2014
1065901	ATIVO 1065901	17/12/1955	Ativo	JARDINEIRO (NA II)	22/07/2002	18/12/2020
1098901	ATIVO 1098901	09/11/1958	Ativo	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (NA I)	14/07/2003	09/11/2018
110	ATIVO 110	02/12/1959	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/1990	30/11/2019
113201	ATIVO 113201	08/12/1961	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	05/12/1979	05/12/2018
1221301	ATIVO 1221301	10/07/1958	Ativo	PROFESSOR PIV (NS II)	16/09/2005	15/09/2015
1221501	ATIVO 1221501	19/07/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/08/1990	19/07/2020
1222302	ATIVO 1222302	24/09/1960	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (NS I)	21/09/2005	28/09/2020
1223001	ATIVO 1223001	21/02/1959	Ativo	AUXILIAR DE SECRETARIA (NI II)	19/09/2005	27/02/2019
1225801	ATIVO 1225801	11/01/1955	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	01/10/2005	19/01/2020
1229501	ATIVO 1229501	17/04/1965	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	20/01/2000	18/04/2020
1229502	ATIVO 1229502	17/04/1965	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	17/10/2005	23/04/2020
1231502	ATIVO 1231502	11/06/1960	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA I)	01/11/2005	18/06/2020
1231601	ATIVO 1231601	14/03/1955	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	16/11/2005	24/03/2020
1233701	ATIVO 1233701	30/09/1963	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	07/11/2005	04/10/2019
1235602	ATIVO 1235602	21/09/1957	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	16/11/2005	27/09/2017
1241801	ATIVO 1241801	12/06/1957	Ativo	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	13/12/2005	20/06/2017
1245101	ATIVO 1245101	20/07/1961	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	02/01/2006	23/07/2016
1248308	ATIVO 1248308	14/10/1951	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2006	31/01/2016
1248401	ATIVO 1248401	04/01/1953	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	19/01/2006	10/01/2018
1249306	ATIVO 1249306	08/07/1963	Ativo	PROFESSOR PIV (NS II)	01/02/2006	11/07/2018
1253801	ATIVO 1253801	10/09/1964	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	02/01/2006	10/09/2019
1254703	ATIVO 1254703	25/04/1961	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	01/02/2006	30/04/2016
1254902	ATIVO 1254902	25/08/1957	Ativo	VICE DIRETOR VD2 NIVEL 70 PADRAO 00	01/02/2006	29/08/2017
1256801	ATIVO 1256801	11/11/1954	Ativo	MOTORISTA (NI I)	30/01/2006	12/11/2019
1258602	ATIVO 1258602	03/11/1962	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	02/02/2006	03/11/2017
1260002	ATIVO 1260002	13/08/1964	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI III)	06/02/2006	15/08/2019
1263303	ATIVO 1263303	01/01/1961	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI III)	09/02/2006	09/02/2016
1263502	ATIVO 1263502	05/09/1964	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI III)	01/03/2006	04/09/2019
1264901	ATIVO 1264901	23/01/1960	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	05/02/1996	24/01/2015
1264903	ATIVO 1264903	22/01/1960	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	13/02/2006	13/02/2016
1268902	ATIVO 1268902	29/05/1960	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI I)	01/03/2006	31/05/2020
1273401	ATIVO 1273401	29/11/1961	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	01/03/2006	28/11/2016
1273901	ATIVO 1273901	06/02/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS (NA I)	06/03/2006	08/02/2020
1275701	ATIVO 1275701	21/09/1969	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/08/1994	21/09/2019
1282102	ATIVO 1282102	21/10/1946	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL (NS I)	03/04/2006	03/04/2016
1286702	ATIVO 1286702	21/12/1961	Ativo	PROFESSOR PII ED. ARTISTICA (NI II)	11/04/2006	21/12/2016
1300201	ATIVO 1300201	11/07/1951	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	24/07/2006	24/07/2016
1301401	ATIVO 1301401	21/05/1960	Ativo	COZINHEIRA (NA III)	02/08/2006	27/05/2020
1303502	ATIVO 1303502	03/05/1962	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	11/08/2006	08/05/2017
1303602	ATIVO 1303602	29/10/1964	Ativo	GARIS (NA I)	14/08/2006	02/11/2019
1309901	ATIVO 1309901	02/06/1960	Ativo	ODONTOLOGO (NS II)	06/11/2006	09/06/2020
1345703	ATIVO 1345703	19/03/1956	Ativo	MEDICO PEDIATRA PRONTO ATENDIMENTO	14/07/2007	14/07/2017
1346101	ATIVO 1346101	20/12/1958	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO ATENDIMENTO	15/07/2007	21/12/2018
1346201	ATIVO 1346201	06/09/1960	Ativo	TELEFONISTA II (NI II)	02/07/2007	08/09/2020
1347101	ATIVO 1347101	10/07/1953	Ativo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PRONTO ATENDIMENTO	09/07/2007	16/07/2018
1348201	ATIVO 1348201	27/09/1957	Ativo	JARDINEIRO (NA II)	16/07/2007	30/09/2012

1349001	ATIVO 1349001	28/10/1960	Ativo
1350802	ATIVO 1350802	25/03/1960	Ativo
1351502	ATIVO 1351502	25/01/1964	Ativo
1352401	ATIVO 1352401	06/01/1960	Ativo
1357502	ATIVO 1357502	28/12/1959	Ativo
1361606	ATIVO 1361606	20/03/1960	Ativo
1366203	ATIVO 1366203	29/01/1963	Ativo
1367401	ATIVO 1367401	21/04/1954	Ativo
1368203	ATIVO 1368203	24/11/1954	Ativo
1370303	ATIVO 1370303	11/01/1964	Ativo
1370503	ATIVO 1370503	06/04/1958	Ativo
1371403	ATIVO 1371403	12/01/1965	Ativo
1371704	ATIVO 1371704	06/11/1959	Ativo
1371903	ATIVO 1371903	28/05/1963	Ativo
1372103	ATIVO 1372103	19/01/1956	Ativo
1373103	ATIVO 1373103	15/01/1959	Ativo
1373202	ATIVO 1373202	26/05/1960	Ativo
1374404	ATIVO 1374404	29/11/1960	Ativo
1374801	ATIVO 1374801	25/05/1963	Ativo
1375103	ATIVO 1375103	22/11/1960	Ativo
1376701	ATIVO 1376701	16/07/1964	Ativo
1377103	ATIVO 1377103	31/12/1964	Ativo
1377401	ATIVO 1377401	21/10/1960	Ativo
1383905	ATIVO 1383905	06/02/1961	Ativo
1384903	ATIVO 1384903	11/11/1961	Ativo
1386406	ATIVO 1386406	08/09/1960	Ativo
1388003	ATIVO 1388003	12/12/1962	Ativo
1391102	ATIVO 1391102	03/04/1948	Ativo
1392404	ATIVO 1392404	23/06/1960	Ativo
1395202	ATIVO 1395202	13/12/1950	Ativo
1395602	ATIVO 1395602	23/12/1955	Ativo
1396101	ATIVO 1396101	15/07/1957	Ativo
1396701	ATIVO 1396701	07/12/1958	Ativo
1396705	ATIVO 1396705	07/12/1958	Ativo
1397005	ATIVO 1397005	21/05/1963	Ativo
1401401	ATIVO 1401401	21/06/1958	Ativo
1420801	ATIVO 1420801	23/05/1959	Ativo
1424301	ATIVO 1424301	14/05/1960	Ativo
1424401	ATIVO 1424401	12/03/1954	Ativo
1426204	ATIVO 1426204	07/06/1963	Ativo
1427504	ATIVO 1427504	14/10/1963	Ativo
1428702	ATIVO 1428702	16/01/1960	Ativo
1428808	ATIVO 1428808	26/04/1963	Ativo
1432404	ATIVO 1432404	19/09/1962	Ativo
1433508	ATIVO 1433508	01/11/1965	Ativo
1436201	ATIVO 1436201	30/10/1959	Ativo
1436203	ATIVO 1436203	30/10/1959	Ativo
1437701	ATIVO 1437701	22/05/1957	Ativo
1458801	ATIVO 1458801	06/07/1968	Ativo
1478201	ATIVO 1478201	06/08/1959	Ativo
1481301	ATIVO 1481301	18/11/1959	Ativo
1483804	ATIVO 1483804	20/11/1964	Ativo
1484408	ATIVO 1484408	11/05/1964	Ativo
1484804	ATIVO 1484804	06/04/1959	Ativo
1493901	ATIVO 1493901	01/06/1958	Ativo
1495501	ATIVO 1495501	12/10/1958	Ativo
1496002	ATIVO 1496002	22/09/1954	Ativo
1496304	ATIVO 1496304	30/09/1959	Ativo
1499101	ATIVO 1499101	23/10/1955	Ativo
1576707	ATIVO 1576707	10/03/1958	Ativo
1593601	ATIVO 1593601	13/08/1966	Ativo
1596003	ATIVO 1596003	28/09/1963	Ativo
1678001	ATIVO 1678001	07/02/1970	Ativo
1833601	ATIVO 1833601	11/04/1965	Ativo
187	ATIVO 187	31/05/1960	Ativo
1899005	ATIVO 1899005	28/08/1964	Ativo
2056401	ATIVO 2056401	24/06/1964	Ativo
2060701	ATIVO 2060701	01/02/1968	Ativo
2061001	ATIVO 2061001	10/07/1970	Ativo
2062701	ATIVO 2062701	07/11/1967	Ativo

AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	01/04/2007	31/10/2020
PROFESSOR PIV NS II	01/03/2007	31/01/2017
PROFESSOR DE EDUCACAO ARTISTICA PII (NS II)	14/08/2004	31/01/2018
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	14/08/2007	07/01/2017
TECNICO EM ENFERMAGEM (NI III)	02/10/2007	31/12/2019
PROFESSOR PII (NS I)	23/10/2007	28/03/2020
PROFESSOR PII (NI II)	11/12/2007	05/02/2018
ELETRICISTA I (NA III)	03/12/2007	03/12/2017
PROFESSOR PII (NI II)	11/12/2007	11/12/2017
PROFESSOR PII (NS I)	11/12/2007	18/01/2019
PROFESSOR PII (NS I)	11/12/2007	14/04/2018
PROFESSOR PII (NI II)	11/12/2007	19/01/2020
PROFESSOR PII (NS I)	11/12/2007	10/11/2019
PROFESSOR PIV NS II	11/12/2007	04/06/2018
PROFESSOR PII (NI II)	11/12/2007	11/12/2017
PROFESSOR PII (NS I)	14/12/2007	23/01/2019
PROFESSOR PII (NI II)	14/12/2007	14/12/2017
SUPERVISOR PEDAGOGICO II (NS II)	21/12/2007	03/12/2020
PROFESSOR PII (NI II)	01/02/2008	29/05/2018
ORIENTADOR EDUCACIONAL II (NS II)	01/02/2008	23/11/2020
PROFESSOR PII (NI II)	01/02/2008	19/07/2019
PROFESSOR PII (NI II)	01/02/2008	31/12/2019
MOTORISTA (NI I)	15/01/2008	22/10/2020
PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2008	31/01/2018
PROFESSOR PII (NI II)	13/02/2008	13/02/2018
PROFESSOR PII (NI II)	15/02/2008	15/02/2018
PROFESSOR PII (NI II)	19/02/2008	19/02/2018
FISCAL DE POSTURA (NI II)	26/02/2008	26/02/2018
PROFESSOR PIII (NS I)	27/02/2008	27/06/2020
ENFERMEIRO (NS I)	29/02/2008	01/03/2018
PROFESSOR PII (NI II)	28/02/2008	28/02/2018
DIRETOR DE ESCOLA D1 NIVEL 73 PADRAO 00	03/03/2008	03/03/2018
MEDICO CLINICO (NS II)	07/07/1989	04/12/2018
MEDICO CLINICO GERAL PRONTO ATENDIMENTO	05/03/2008	07/12/2018
PROFESSOR PIII (NS I)	04/03/2008	24/05/2018
GARIS (NA I)	01/04/2008	25/06/2018
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	19/05/2008	28/05/2019
COZINHEIRA (NA III)	23/06/2008	20/05/2020
ENGENHEIRO CIVIL (NS II)	23/06/2008	20/03/2019
PROFESSOR PII (NI II)	04/07/2008	04/07/2018
PROFESSOR PII (NI II)	09/07/2008	16/10/2018
FISCAL DE OBRAS (NI II)	14/07/2008	22/01/2020
PROFESSOR PIV NS II	11/07/2008	11/07/2018
PROFESSOR PII (NI II)	01/08/2008	31/07/2018
PROFESSOR PIII (NS I)	12/08/2008	03/11/2020
SUPERVISOR PEDAGOGICO II (NS II)	09/08/1995	30/10/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	10/09/2008	10/09/2018
CAPINEIROS (NA I)	01/10/2008	01/10/2013
PROFESSOR PII (NI II)	09/05/1994	09/05/2019
COZINHEIRA (NA III)	24/03/2009	08/08/2019
COZINHEIRA (NA III)	15/04/2009	19/11/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	27/03/2009	19/11/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	27/03/2009	14/05/2019
PROFESSOR PII (NI II)	05/05/2009	06/05/2019
FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL (NI II)	03/07/2009	03/07/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	05/08/2009	05/08/2019
FISCAL DE RODOVIARIA (NA III)	23/07/2009	26/09/2019
ORIENTADOR EDUCACIONAL II (NS II)	14/08/2009	04/10/2019
FISCAL DE RODOVIARIA (NA III)	11/09/2009	29/10/2020
PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2007	16/03/2018
PROFESSOR PII (NI II)	23/05/1994	23/05/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2006	29/09/2018
PROFESSOR PII (NI II)	01/09/1994	07/02/2020
PROFESSOR PII (NI II)	13/03/1995	13/03/2020
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	16/01/2006	04/06/2020
PROFESSOR PII (NI II)	24/04/2009	30/08/2019
PROFESSOR PII (NI II)	02/06/1997	25/06/2019
PROFESSOR PII (NI II)	13/03/1995	13/03/2020
PROFESSOR PII (NI II)	12/03/1990	10/07/2020
PROFESSOR PII (NI II)	01/08/1994	31/07/2019

2069701	ATIVO 2069701	03/06/1957	Ativo
2070101	ATIVO 2070101	01/08/1959	Ativo
2070801	ATIVO 2070801	02/09/1959	Ativo
2073003	ATIVO 2073003	08/10/1963	Ativo
2077401	ATIVO 2077401	01/09/1960	Ativo
2078401	ATIVO 2078401	20/09/1961	Ativo
2078901	ATIVO 2078901	02/09/1961	Ativo
2087101	ATIVO 2087101	25/04/1970	Ativo
2087501	ATIVO 2087501	10/10/1966	Ativo
2089101	ATIVO 2089101	14/05/1964	Ativo
2109901	ATIVO 2109901	23/06/1968	Ativo
2119602	ATIVO 2119602	23/08/1959	Ativo
2124901	ATIVO 2124901	08/09/1961	Ativo
2141201	ATIVO 2141201	16/10/1957	Ativo
300501	ATIVO 300501	12/12/1963	Ativo
324701	ATIVO 324701	22/04/1969	Ativo
389401	ATIVO 389401	18/06/1955	Ativo
393301	ATIVO 393301	29/11/1962	Ativo
398901	ATIVO 398901	02/02/1970	Ativo
404401	ATIVO 404401	04/08/1957	Ativo
411201	ATIVO 411201	26/03/1960	Ativo
415501	ATIVO 415501	02/01/1961	Ativo
421701	ATIVO 421701	29/12/1956	Ativo
424301	ATIVO 424201	21/11/1962	Ativo
425201	ATIVO 425201	17/03/1965	Ativo
425901	ATIVO 425901	04/05/1965	Ativo
441001	ATIVO 441001	21/09/1970	Ativo
443801	ATIVO 443801	27/11/1970	Ativo
451401	ATIVO 451401	15/07/1969	Ativo
471201	ATIVO 471201	02/09/1968	Ativo
581301	ATIVO 581301	12/12/1950	Ativo
614101	ATIVO 614101	23/09/1967	Ativo
619301	ATIVO 619301	02/10/1966	Ativo
621401	ATIVO 621401	01/11/1958	Ativo
621701	ATIVO 621701	22/08/1956	Ativo
624901	ATIVO 624901	28/10/1958	Ativo
625101	ATIVO 625101	10/08/1966	Ativo
626201	ATIVO 626201	25/03/1959	Ativo
627602	ATIVO 627602	26/05/1952	Ativo
628301	ATIVO 628301	21/06/1970	Ativo
629501	ATIVO 629501	27/04/1961	Ativo
629601	ATIVO 629601	01/01/1959	Ativo
631601	ATIVO 631601	05/06/1958	Ativo
632101	ATIVO 632101	19/03/1965	Ativo
634401	ATIVO 634401	06/06/1954	Ativo
637301	ATIVO 637301	05/02/1965	Ativo
644101	ATIVO 644101	25/04/1954	Ativo
647201	ATIVO 647201	18/05/1960	Ativo
658301	ATIVO 658301	29/06/1953	Ativo
659101	ATIVO 659101	04/05/1956	Ativo
665501	ATIVO 665501	29/03/1954	Ativo
667101	ATIVO 667101	03/05/1966	Ativo
669801	ATIVO 669801	27/01/1970	Ativo
670201	ATIVO 670201	05/02/1955	Ativo
670601	ATIVO 670601	25/02/1970	Ativo
671101	ATIVO 671101	17/05/1970	Ativo
672701	ATIVO 672701	03/04/1955	Ativo
673601	ATIVO 673601	14/11/1958	Ativo
674101	ATIVO 674101	14/09/1967	Ativo
674201	ATIVO 674201	07/09/1960	Ativo
675901	ATIVO 675901	19/09/1963	Ativo
676601	ATIVO 676601	27/07/1967	Ativo
676801	ATIVO 676801	22/09/1965	Ativo
677501	ATIVO 677501	13/01/1969	Ativo
677701	ATIVO 677701	24/06/1965	Ativo
677901	ATIVO 677901	01/06/1968	Ativo
680001	ATIVO 680001	27/09/1969	Ativo
680601	ATIVO 680601	04/06/1955	Ativo
681901	ATIVO 681901	12/03/1952	Ativo
683601	ATIVO 683601	20/07/1954	Ativo

AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	06/06/1998	31/07/2017
COZINHEIRA (NA III)	18/01/1999	31/07/2019
PROFESSOR PII (NI II)	05/06/1998	02/09/2019
PROFESSOR PII (NI II)	15/09/2005	11/10/2018
PROFESSOR PII (NI II)	09/01/1990	09/01/2015
PROFESSOR PIII (NS I)	01/17/1994	22/09/2016
PROFESSOR PIII (NS I)	05/02/1996	31/08/2016
PROFESSOR PIII (NS I)	01/09/1988	25/04/2020
PROFESSOR PIII (NS I)	26/01/1995	26/01/2020
PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/2006	18/05/2019
PROFESSOR PII (NI II)	22/07/1994	22/07/2019
PROFESSOR PII (NI II)	25/02/2009	25/02/2019
PROFESSOR PII (NI II)	22/01/1998	07/09/2016
PROFESSOR PII (NI II)	13/02/1996	16/10/2012
MOTORISTA (NI I)	03/01/1980	12/12/2019
PROFESSOR PII (NI II)	01/04/1988	22/04/2019
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NI II)	03/06/1989	19/06/2015
ASSISTENTE SOCIAL (NS I)	03/07/1989	03/07/2019
PROFESSOR PII (NI II)	22/04/1989	02/02/2020
ENGENHEIRO CIVIL (NS II)	08/12/1989	07/08/2017
AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	01/02/1990	31/01/2020
MONITOR DE CRECHE (NA II)	23/02/1990	23/02/2020
PSICOLOGO (NS II)	01/04/1990	26/12/2016
ODONTOLOGO (NS II)	11/04/1990	11/04/2020
ODONTOLOGO (NS II)	16/04/1990	16/04/2020
ODONTOLOGO (NS II)	16/04/1990	04/05/2020
PROFESSOR PII (NI II)	09/07/1990	21/09/2020
PROFESSOR PII (NI II)	01/08/1990	27/11/2020
PROFESSOR PII (NI II)	20/09/1990	15/07/2019
PROFESSOR PII (NI II)	16/04/1991	02/09/2018
MEDICO PERITO (NS II)	01/04/1993	11/12/2015
AUXILIAR DE ENCANADOR (NA II)	20/08/1993	24/09/2020
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (NI III)	10/05/1988	10/05/2020
SUPERVISOR DA SECAO DE REGISTROS DE ARRECAÇAO NIVEL G3	05/01/1989	28/10/2018
AUXILIAR DE BIBLIOTECA (NI I)	24/03/1994	21/08/2016
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	01/09/1991	28/10/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI I)	13/03/1989	10/08/2020
COZINHEIRA (NA III)	11/02/1992	27/03/2019
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	02/07/1990	29/05/2012
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	23/02/1988	22/06/2018
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	07/07/1989	07/07/2019
AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	01/10/1993	31/12/2018
COZINHEIRA (NA III)	11/04/1994	05/06/2018
COZINHEIRA (NA III)	01/02/1990	19/03/2020
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	14/04/1994	07/06/2014
COZINHEIRA (NA III)	09/01/1990	05/02/2020
OPERADOR DE BOMBA (NA III)	01/06/1992	28/04/2019
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	05/05/1994	19/05/2020
PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/1994	07/07/2008
PROFESSOR DE EDUCACAO ARTISTICA PIII (NS I)	01/08/1993	08/05/2016
PROFESSOR PII (NI II)	02/05/1989	31/03/2009
PROFESSOR PII (NI II)	23/05/1994	23/05/2019
PROFESSOR PII (NI II)	12/09/1990	27/01/2020
PROFESSOR PIII (NS II)	23/05/1994	06/02/2010
PROFESSOR PII (NI II)	20/09/1990	25/02/2020
PROFESSOR PII (NI II)	01/02/1990	17/05/2020
AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	06/07/1993	06/04/2020
PROFESSOR PII (NI II)	20/09/1990	14/11/2018
PROFESSOR PII (NI II)	18/09/1991	14/09/2017
PROFESSOR PII (NI II)	01/10/1987	01/10/2012
PROFESSOR PII (NI II)	22/03/1994	15/09/2018
PROFESSOR PII (NI II)	18/02/1991	27/07/2017
PROFESSOR PII (NI II)	23/05/1994	23/05/2019
PROFESSOR PIII (NS II)	04/02/1994	04/02/2019
PROFESSOR PIII (NS I)	21/03/1989	24/06/2020
PROFESSOR PII (NI II)	13/05/1994	13/05/2019
PROFESSOR PII (NI II)	23/02/1994	27/09/2019
PROFESSOR PII (NI II)	17/05/1994	05/06/2010
MOTORISTA (NI I)	13/07/1992	17/03/2017
MEDICO CLINICO (NS II)	01/09/1990	23/07/2019

683701	ATIVO 683701	22/02/1950	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	01/06/1994	26/02/2013
684101	ATIVO 684101	23/12/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	06/06/1994	22/12/2013
685601	ATIVO 685601	04/07/1964	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA II)	14/07/1993	14/07/2018
688701	ATIVO 688701	14/12/1954	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA II)	06/06/1994	13/12/2019
690701	ATIVO 690701	23/08/1949	Ativo	SUPERVISOR DE TOPOGRAFIA NIVEL 03 PADRAO CC	10/06/1994	26/08/2014
693401	ATIVO 693401	30/04/1956	Ativo	ENFERMEIRO (NS I)	14/06/1994	03/05/2016
695201	ATIVO 695201	27/02/1954	Ativo	ODONTOLOGO (NS II)	04/11/1988	03/03/2019
695401	ATIVO 695401	30/01/1955	Ativo	ENGENHEIRO CIVIL (NS II)	21/02/1989	31/01/2020
696301	ATIVO 696301	25/01/1959	Ativo	ENFERMEIRO (NS I)	20/06/1994	26/02/2014
696601	ATIVO 696601	12/04/1958	Ativo	PSICOLOGO (NS I)	21/06/1994	14/04/2018
699001	ATIVO 699001	08/11/1964	Ativo	ODONTOLOGO (NS I)	05/09/1988	05/09/2019
699301	ATIVO 699301	18/11/1959	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	08/05/1989	08/05/2019
700801	ATIVO 700801	31/08/1955	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	22/08/1991	31/08/2020
703301	ATIVO 703301	09/10/1957	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	27/06/1994	09/10/2012
705201	ATIVO 705201	01/07/1955	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	29/05/1989	01/07/2015
706101	ATIVO 706101	26/06/1961	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	26/03/1990	26/03/2015
708801	ATIVO 708801	03/03/1954	Ativo	ENGENHEIRO CIVIL (NS II)	01/08/1994	08/03/2019
708901	ATIVO 708901	05/12/1955	Ativo	SERVENTE DE PEDREIRO (NA I)	05/05/1987	01/12/2020
710001	ATIVO 710001	24/10/1966	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	25/06/1992	25/06/2017
710101	ATIVO 710101	21/11/1966	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	11/07/1994	11/07/2019
713701	ATIVO 713701	09/05/1966	Ativo	PROFESSOR DE ORQUESTRA II POI (NS I)	01/04/1992	31/03/2017
715602	ATIVO 715602	18/04/1955	Ativo	TECNICO EM LABORATORIO (NI III)	01/08/1994	22/04/2015
717301	ATIVO 717301	12/09/1956	Ativo	FISIOTERAPEUTA (NS I)	01/08/1994	13/09/2016
717501	ATIVO 717501	26/03/1959	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA II)	01/07/1994	29/03/2019
719301	ATIVO 719301	11/06/1967	Ativo	PROFESSOR DE ORQUESTRA II POI (NS I)	01/04/1992	11/06/2017
719801	ATIVO 719801	23/04/1969	Ativo	PROFESSOR DE ORQUESTRA II POI (NS I)	01/05/1992	23/04/2019
724101	ATIVO 724101	20/11/1954	Ativo	MOTORISTA (NI I)	01/09/1994	21/11/2019
726401	ATIVO 726401	20/05/1948	Ativo	ELETRICISTA I (NA III)	14/09/1994	27/05/2013
727101	ATIVO 727101	11/09/1956	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM (NI III)	15/08/1994	12/09/2016
728701	ATIVO 728701	23/09/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/09/1994	23/09/2020
729801	ATIVO 729801	17/12/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/09/1994	17/12/2020
730801	ATIVO 730801	09/08/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	19/08/1994	09/08/2020
732801	ATIVO 732801	06/08/1970	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	12/02/1994	06/08/2020
733201	ATIVO 733201	24/03/1967	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	24/03/1994	24/03/2019
734001	ATIVO 734001	26/05/1960	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI II)	12/12/1994	31/05/2020
734301	ATIVO 734301	19/07/1959	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	01/02/1993	20/07/2019
736901	ATIVO 736901	15/12/1960	Ativo	COZINHEIRA (NA III)	23/01/1995	12/12/2020
738001	ATIVO 738001	16/01/1958	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	23/01/1995	18/01/2013
739301	ATIVO 739301	04/07/1958	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	26/01/1995	04/07/2013
741001	ATIVO 741001	23/04/1958	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	30/01/1995	24/04/2013
741601	ATIVO 741601	05/01/1970	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	23/01/1995	23/01/2020
741901	ATIVO 741901	16/03/1960	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	30/01/1995	18/03/2015
743901	ATIVO 743901	31/12/1965	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	26/01/1995	26/01/2020
744001	ATIVO 744001	10/08/1959	Ativo	SUPERVISOR PEDAGOGICO II (NS II)	02/01/1995	09/08/2019
744201	ATIVO 744201	06/09/1958	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	30/01/1995	04/09/2013
744301	ATIVO 744301	29/09/1965	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	03/02/1995	03/02/2020
745201	ATIVO 745201	18/09/1963	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	20/02/1995	16/09/2018
747601	ATIVO 747601	15/10/1948	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	20/02/1995	17/10/2013
748001	ATIVO 748001	01/09/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA II)	21/02/1995	31/08/2020
749401	ATIVO 749401	18/09/1949	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	02/03/1995	18/09/2014
751101	ATIVO 751101	22/06/1961	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	08/03/1995	21/06/2016
751201	ATIVO 751201	12/11/1962	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	09/03/1995	07/11/2017
755101	ATIVO 755101	12/05/1957	Ativo	PROFESSOR PIV (NS II)	01/02/1994	15/05/2017
756301	ATIVO 756301	14/01/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	03/04/1995	03/04/2020
756701	ATIVO 756701	17/07/1970	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	03/04/1995	03/04/2020
759201	ATIVO 759201	13/09/1953	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA II)	03/07/1995	14/09/2018
760101	ATIVO 760101	09/04/1967	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	15/03/1995	15/03/2020
760301	ATIVO 760301	06/11/1965	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	13/03/1995	13/03/2020
760501	ATIVO 760501	29/08/1968	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	15/03/1995	15/03/2020
764501	ATIVO 764501	19/09/1958	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM (NI III)	19/06/1995	18/09/2018
766301	ATIVO 766301	21/02/1960	Ativo	SUPERVISOR PEDAGOGICO II (NS II)	07/08/1995	23/02/2020
77	ATIVO 77	20/10/1980	Ativo	MEDICO PREVIDENCIARIO	01/10/2004	24/10/2020
772501	ATIVO 772501	24/10/1954	Ativo	JARDINEIRO (NA II)	01/09/1995	26/10/2019
777201	ATIVO 777201	30/10/1956	Ativo	ORIENTADOR EDUCACIONAL II (NS II)	16/10/1995	31/10/2016
795301	ATIVO 795301	20/11/1954	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	08/02/1996	19/11/2014
800401	ATIVO 800401	06/11/1960	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	03/02/1996	04/11/2020
804301	ATIVO 804301	25/07/1954	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	14/02/1996	28/07/2009
810001	ATIVO 810001	16/04/1953	Ativo	AUXILIAR DE LABORATORIO (NA I)	04/03/1996	19/04/2013
810301	ATIVO 810301	12/06/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	01/03/1996	12/06/2020
810501	ATIVO 810501	18/05/1961	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	22/02/1996	20/05/2016

811001	ATIVO 811001	09/09/1961	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	22/02/1996	08/09/2018
811601	ATIVO 811601	13/06/1957	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	13/02/1996	15/06/2012
820801	ATIVO 820801	20/05/1959	Ativo	FISCAL SANITARISTA (NI II)	03/05/1996	22/05/2019
821001	ATIVO 821001	16/06/1965	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	25/04/1996	16/06/2020
821901	ATIVO 821901	16/06/1963	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	24/04/1996	16/06/2018
823801	ATIVO 823801	08/10/1965	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM (NI III)	17/06/1996	07/10/2020
824301	ATIVO 824301	05/07/1954	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	12/06/1996	08/07/2014
824701	ATIVO 824701	06/01/1957	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA I)	07/08/1996	11/01/2017
825801	ATIVO 825801	04/10/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NI I)	01/07/1996	04/10/2019
825901	ATIVO 825901	02/09/1955	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	10/07/1996	03/09/2020
830101	ATIVO 830101	05/07/1950	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	13/08/1996	10/07/2015
830501	ATIVO 830501	23/07/1954	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA I)	14/08/1996	27/07/2019
831701	ATIVO 831701	26/07/1954	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	16/09/1996	31/07/2009
832101	ATIVO 832101	30/11/1957	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	11/09/1996	02/12/2012
832601	ATIVO 832601	20/11/1953	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	17/09/1996	23/11/2008
834201	ATIVO 834201	17/07/1962	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	01/10/1996	20/07/2017
836001	ATIVO 836001	06/11/1958	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NI I)	15/07/1996	05/11/2018
839001	ATIVO 839001	10/11/1960	Ativo	GARIS (NA I)	01/11/1996	12/11/2020
839601	ATIVO 839601	15/04/1960	Ativo	GARIS (NA I)	01/11/1996	21/04/2020
845201	ATIVO 845201	22/04/1962	Ativo	GARIS (NA I)	02/12/1996	27/04/2017
84901	ATIVO 84901	02/09/1961	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI I)	01/12/1977	02/09/2012
85	ATIVO 85	20/12/1948	Ativo	MEDICO PREVIDENCIARIO	24/12/2004	24/12/2014
858301	ATIVO 858301	16/06/1956	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NI I)	18/03/1997	17/06/2016
860201	ATIVO 860201	11/04/1955	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	01/04/1997	14/04/2015
861901	ATIVO 861901	12/06/1950	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	03/04/1997	03/04/2007
863001	ATIVO 863001	23/01/1957	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	02/05/1997	26/01/2012
863501	ATIVO 863501	17/10/1960	Ativo	ENFERMEIRO (NS I)	02/05/1997	17/10/2020
866401	ATIVO 866401	23/02/1958	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	04/08/1997	27/02/2018
868601	ATIVO 868601	29/06/1954	Ativo	MOTORISTA (NI I)	12/09/1997	04/07/2019
870001	ATIVO 870001	22/06/1955	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI I)	07/11/1997	28/06/2016
875602	ATIVO 875602	26/01/1962	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	22/01/1998	28/01/2017
875701	ATIVO 875701	10/01/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	16/02/1998	13/01/2020
878301	ATIVO 878301	09/10/1959	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	27/01/1998	08/10/2019
879102	ATIVO 879102	19/06/1964	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	22/01/1998	19/06/2019
881201	ATIVO 881201	27/11/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	27/01/1998	25/11/2020
882901	ATIVO 882901	22/09/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	02/02/1998	22/09/2020
892801	ATIVO 892801	03/05/1952	Ativo	FISCAL DE OBRAS (NI II)	10/09/1998	10/05/2017
90	ATIVO 90	27/08/1949	Ativo	PROCURADOR	01/06/2005	31/05/2015
933002	ATIVO 933002	25/08/1955	Ativo	COLETOR DE LIXO (NA III)	19/07/1999	27/08/2020
933802	ATIVO 933802	12/12/1953	Ativo	COLETOR DE LIXO (NA III)	15/07/1999	13/12/2018
938801	ATIVO 938801	17/12/1959	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	04/10/1999	18/12/2019
941101	ATIVO 941101	25/03/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	03/11/1999	31/03/2020
943401	ATIVO 943401	15/05/1951	Ativo	GARIS (NA I)	13/10/1999	22/05/2016
946001	ATIVO 946001	01/02/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	04/11/1999	06/02/2020
947101	ATIVO 947101	25/11/1960	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (NI I)	01/12/1999	27/11/2020
947201	ATIVO 947201	22/01/1957	Ativo	AUXILIAR DE SECRETARIA (NI I)	06/12/1999	29/01/2017
947303	ATIVO 947303	07/02/1957	Ativo	COLETOR DE LIXO (NA III)	22/11/1999	13/02/2017
947503	ATIVO 947503	20/07/1953	Ativo	COLETOR DE LIXO (NA III)	22/11/1999	27/07/2018
949201	ATIVO 949201	13/11/1963	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	19/01/2000	10/11/2018
951002	ATIVO 951002	18/11/1965	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	19/01/2000	15/11/2020
951201	ATIVO 951201	20/02/1957	Ativo	VICE DIRETOR VDA NIVEL 71 PADRAO 00	19/01/2000	22/02/2017
951702	ATIVO 951702	19/11/1963	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	19/01/2000	16/11/2018
951801	ATIVO 951801	04/06/1957	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	09/01/2000	06/06/2012
952901	ATIVO 952901	14/07/1963	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	19/01/2000	14/07/2018
953201	ATIVO 953201	15/05/1964	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	19/01/2000	16/05/2019
955101	ATIVO 955101	30/03/1963	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	19/01/2000	31/03/2018
955901	ATIVO 955901	28/12/1969	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I) NIVEL 91 PADRAO 06 223086	26/01/1995	26/01/2020
957801	ATIVO 957801	19/09/1960	Ativo	COZINHEIRA (NA III)	17/01/2000	18/09/2020
961701	ATIVO 961701	17/02/1959	Ativo	COZINHEIRA (NA III)	27/01/2000	18/02/2019
966001	ATIVO 966001	30/12/1964	Ativo	PROFESSOR PII (NI II)	07/02/2000	28/12/2019
967802	ATIVO 967802	10/08/1959	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	10/02/2000	11/08/2014
968702	ATIVO 968702	18/02/1959	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	14/02/2000	20/02/2019
980201	ATIVO 980201	02/07/1960	Ativo	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (NI II)	03/04/2000	04/07/2020
981601	ATIVO 981601	12/11/1950	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III)	01/05/2000	13/11/2015
981801	ATIVO 981801	29/05/1955	Ativo	AGENTE DE TRANSITO NI III	01/05/2000	02/06/2020
983301	ATIVO 983301	10/05/1952	Ativo	INSPECTOR DE ALUNOS (NA I)	01/05/2000	15/05/2017
986101	ATIVO 986101	15/12/1958	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	02/05/2000	14/12/2018
986901	ATIVO 986901	10/04/1959	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (NI I)	16/06/2000	14/04/2019
987901	ATIVO 987901	25/09/1962	Ativo	MEDICO CLINICO (NS II)	15/06/2000	24/09/2017
989201	ATIVO 989201	25/04/1970	Ativo	PROFESSOR PIII (NS I)	03/01/1992	25/04/2020



989801	ATIVO	989801	08/05/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA I)	29/05/2000	29/05/2020
990101	ATIVO	990101	28/10/1960	Ativo	AUXILIAR DE SERVICOS (NA II)	01/06/2000	29/05/2020
994902	ATIVO	994902	13/03/1955	Ativo	CAPINEIROS (NA I)	04/07/2000	19/03/2019
997501	ATIVO	997501	05/09/1955	Ativo	CAPINEIROS (NA I)	14/07/2000	07/09/2020
998002	ATIVO	998002	30/12/1954	Ativo	CAPINEIROS (NA I)	24/07/2000	11/12/2019
999302	ATIVO	999302	22/09/1954	Ativo	CAPINEIROS (NA I)	04/07/2000	24/09/2019

Quantidade	Salário Médio	Total
342	3.359,13	1.148.821,27

Anexo IV

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	430.976.437,08
		Ativo Real	430.976.437,08
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	425.217.578,30
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	-
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	-
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	-
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	425.217.578,30
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	442.091.384,81
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	500.418.480,97
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(8.084.749,10)
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(250.581,84)
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(49.991.765,22)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	476.730.929,19
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	707.553.031,18
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(58.231.867,76)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(101.905.704,07)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(70.684.530,16)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(493.604.735,70)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(493.604.735,70)
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUÁRIAS PARA AJUSTES DO PLANO	5.758.858,78
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	5.758.858,78
RESULTADO ATUARIAL			-

Anexo V

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Inativo	Cont.Pens.	Comprev
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
0	442.091.384,81	500.418.480,97	0,00	8.084.749,10	250.581,84	49.991.765,22
1	439.374.084,04	497.375.165,24	0,00	8.062.820,01	250.522,95	49.687.738,24
2	436.656.783,27	494.331.849,51	0,00	8.040.890,92	250.464,06	49.383.711,26
3	433.939.482,50	491.288.533,78	0,00	8.018.961,83	250.405,17	49.079.684,28
4	431.223.030,07	488.246.160,54	0,00	7.997.032,74	250.346,28	48.775.751,45
5	428.506.577,64	485.203.787,30	0,00	7.975.103,65	250.287,39	48.471.818,62
6	425.790.125,21	482.161.414,06	0,00	7.953.174,56	250.228,50	48.167.885,79
7	423.073.672,76	479.119.040,82	0,00	7.931.245,47	250.169,61	47.863.952,96
8	420.357.220,35	476.076.667,58	0,00	7.909.316,38	250.110,72	47.560.020,13
9	417.640.767,92	473.034.294,34	0,00	7.887.387,29	250.051,83	47.256.087,30
10	414.924.315,49	469.991.921,10	0,00	7.865.458,20	249.992,94	46.952.154,47
11	412.207.946,80	466.949.547,86	0,00	7.843.445,37	249.934,05	46.648.221,64
12	406.775.038,56	460.864.801,40	0,00	7.799.590,51	249.816,27	46.040.356,06

Benefícios a Conceder:

	PMBaC	VABF	Cont.ENTE	Cont.Ativo	Comprev	Equaciona	Outros
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	476.730.929,19	707.553.031,18	58.231.867,76	101.905.704,07	70.684.530,16	1.962.469,57	0,00
1	478.971.203,31	708.230.406,26	57.688.147,18	100.954.195,30	70.616.860,47	1.962.469,57	0,00
2	481.212.332,49	708.907.781,34	57.144.115,66	100.002.142,41	70.549.190,78	1.962.469,57	0,00
3	483.469.405,89	709.603.811,88	56.601.747,75	99.053.000,84	70.479.657,40	1.962.469,57	0,00
4	485.745.170,50	710.320.633,85	56.060.898,83	98.106.517,56	70.408.046,96	1.962.469,57	0,00
5	488.046.383,02	711.068.817,03	55.523.339,47	97.165.791,00	70.333.303,54	1.962.469,57	0,00
6	490.365.526,95	711.838.407,02	54.987.821,57	96.228.636,91	70.256.421,59	1.962.469,57	0,00
7	492.699.530,20	712.627.821,24	54.454.829,22	95.295.902,62	70.177.559,20	1.962.469,57	0,00
8	495.041.334,62	713.424.916,29	53.922.072,14	94.363.580,04	70.097.929,49	1.962.469,57	0,00
9	497.395.832,46	714.236.724,22	53.390.583,87	93.433.477,91	70.016.829,98	1.962.469,57	0,00
10	499.763.466,46	715.064.309,93	52.860.629,36	92.506.059,85	69.934.154,26	1.962.469,57	0,00
11	502.143.986,85	715.906.623,85	52.331.879,64	91.580.750,16	69.850.007,20	1.962.469,57	0,00
12	506.820.417,48	717.529.966,00	51.280.636,63	89.741.076,71	69.687.835,18	1.962.469,57	0,00



Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Pouso Alegre - IBGE 2018 - Plano Previdenciário Equacionado (Alíquotas Normais +
Suplementar)

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Amortização	Saldo Fundo
2020	6.951.231,13	17.398.655,63	49.530.614,31	22.239.804,10	428.035.513,63
2021	6.321.546,30	16.323.951,52	49.817.371,82	22.142.488,07	423.006.127,69
2022	5.577.596,19	15.229.993,65	51.489.353,01	22.015.730,33	414.340.094,84
2023	4.976.087,52	14.236.472,28	52.019.071,87	21.844.835,08	403.378.417,86
2024	4.412.153,38	13.317.334,39	52.441.401,19	22.466.120,28	391.132.624,72
2025	3.879.006,00	12.410.231,24	52.781.076,79	21.986.196,00	376.626.981,17
2026	3.436.031,75	11.596.508,78	52.405.937,38	21.719.762,83	360.973.347,15
2027	3.052.466,65	10.856.847,09	51.650.420,72	20.716.839,63	343.949.079,79
2028	2.707.112,63	10.143.701,72	50.650.910,10	19.760.148,32	325.909.132,37
2029	2.407.836,64	9.471.972,94	49.318.280,05	18.847.723,98	307.318.385,88
2030	2.126.307,15	8.835.663,57	47.978.537,99	17.977.491,13	288.279.309,73
2031	1.869.282,91	8.238.585,78	46.560.090,48	17.147.260,66	268.974.348,61
2032	1.649.504,04	7.689.971,13	44.949.367,52	16.355.415,08	249.719.871,33
2033	1.447.588,12	7.155.198,35	43.261.990,91	15.600.244,52	230.660.911,42
2034	1.281.668,36	6.652.711,91	41.287.901,22	14.879.944,19	212.187.334,67
2035	1.118.982,08	6.190.297,19	39.555.377,22	14.192.611,75	194.133.848,47
2036	968.240,83	5.719.352,99	37.649.588,05	13.537.319,10	176.709.173,33
2037	835.980,11	5.279.093,09	35.753.665,35	12.911.993,01	159.982.574,20
2038	702.519,08	4.868.640,02	33.998.177,22	12.315.551,25	143.871.107,33
2039	597.697,56	4.494.143,49	32.190.959,03	11.746.847,51	128.518.836,86
2040	509.899,43	4.121.326,78	30.198.126,86	11.590.652,10	114.542.588,31
2041	421.140,04	3.752.075,44	28.198.052,05	11.055.502,01	101.573.253,76
2042	302.700,84	3.372.101,09	26.612.464,49	10.545.065,06	89.180.656,25
2043	218.987,32	3.032.572,55	24.784.898,00	10.058.268,70	77.705.586,81
2044	153.389,04	2.713.842,36	22.855.096,85	9.593.579,23	67.311.300,59
2045	110.115,70	2.411.995,69	20.761.390,75	9.150.600,84	58.222.622,06
2046	72.212,94	2.133.865,44	18.683.320,91	8.728.088,06	50.473.467,60
2047	46.287,60	1.901.302,25	16.932.964,00	8.325.143,99	43.813.237,43
2048	33.841,89	1.667.805,62	14.980.836,67	7.940.821,68	38.474.869,95
2049	26.141,70	1.448.957,14	13.102.975,05	7.574.122,79	34.421.116,54
2050	13.522,03	1.268.584,80	11.575.496,61	7.224.422,05	31.352.148,82
2051	3.703,73	1.108.563,19	10.178.609,09	6.890.626,83	29.176.433,48
2052	458,43	945.189,83	8.727.283,52	6.572.457,95	27.967.256,17
2053	321,76	796.876,49	7.345.590,00	6.268.736,45	27.687.600,86
2054	306,89	690.876,11	6.335.823,53	5.979.111,79	28.022.072,12
2055	0,00	595.754,98	5.448.932,38	5.703.209,37	28.872.104,08
2056	0,00	512.679,43	4.684.012,84	0,00	24.700.770,67
2057	0,00	441.420,71	4.018.639,53	0,00	21.123.551,85
2058	0,00	365.762,84	3.332.093,39	0,00	18.157.221,30
2059	0,00	310.590,12	2.820.540,10	0,00	15.647.271,32
2060	0,00	263.021,15	2.385.568,77	0,00	13.524.723,70
2061	0,00	219.818,77	1.993.495,15	0,00	11.751.047,33
2062	0,00	178.832,87	1.633.749,50	0,00	10.296.130,69



2063	0,00	144.465,28	1.310.153,99	0,00	9.137.441,98
2064	0,00	107.827,01	989.077,88	0,00	8.249.191,42
2065	0,00	83.263,83	760.798,56	0,00	7.571.656,39
2066	0,00	62.353,51	578.441,77	0,00	7.055.568,13
2067	0,00	48.264,33	449.976,53	0,00	6.653.855,92
2068	0,00	36.589,96	339.410,06	0,00	6.351.035,82
2069	0,00	26.150,01	243.244,09	0,00	6.133.941,73
2070	0,00	17.899,41	164.770,03	0,00	5.987.071,11
2071	0,00	10.872,60	100.144,37	0,00	5.897.799,34
2072	0,00	6.555,78	61.118,42	0,00	5.843.236,70
2073	0,00	4.289,94	39.100,19	0,00	5.808.426,45
2074	0,00	1.898,52	17.608,61	0,00	5.792.716,36
2075	0,00	868,45	8.693,18	0,00	5.784.891,63
2076	0,00	593,08	5.936,74	0,00	5.779.547,97
2077	0,00	448,72	4.491,67	0,00	5.775.505,02
2078	0,00	302,25	3.025,55	0,00	5.772.781,72
2079	0,00	238,00	2.382,36	0,00	5.770.637,36
2080	0,00	224,79	2.250,17	0,00	5.768.611,99
2081	0,00	212,32	2.125,36	0,00	5.766.698,95
2082	0,00	182,20	1.823,85	0,00	5.765.057,31
2083	0,00	162,50	1.626,61	0,00	5.763.593,20
2084	0,00	134,32	1.344,54	0,00	5.762.382,98
2085	0,00	115,39	1.155,03	0,00	5.761.343,34
2086	0,00	108,14	1.082,43	0,00	5.760.369,04
2087	0,00	102,13	1.022,35	0,00	5.759.448,83
2088	0,00	65,49	655,54	0,00	5.758.858,77
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.858,77

Anexo VII
Plano de Amortização do Déficit Atuarial
Pouso Alegre - IBGE 2018 - Plano de Equacionamento

Ano	Porcentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
2020	22,36	105.320.370,27	487.845.876,92	23.549.634,79	28.734.122,15	493.030.364,28
2021	23,34	106.373.573,97	493.030.364,28	24.827.592,16	29.039.488,46	497.242.260,58
2022	24,33	107.437.309,71	497.242.260,58	26.139.497,45	29.287.569,15	500.390.332,28
2023	25,31	108.511.682,81	500.390.332,28	27.464.306,92	29.472.990,57	502.399.015,93
2024	27,29	109.596.799,64	502.399.015,93	29.908.966,62	29.591.302,04	502.081.351,35
2025	28,00	110.692.767,64	502.081.351,35	30.993.974,94	29.572.591,59	500.659.968,00
2026	29,00	111.799.695,32	500.659.968,00	32.421.911,64	29.488.872,12	497.726.928,48
2027	29,00	112.917.692,27	497.726.928,48	32.746.130,76	29.316.116,09	494.296.913,81
2028	29,00	114.046.869,19	494.296.913,81	33.073.592,07	29.114.088,22	490.337.409,96
2029	29,00	115.187.337,88	490.337.409,96	33.404.327,99	28.880.873,45	485.813.955,42
2030	29,00	116.339.211,26	485.813.955,42	33.738.371,27	28.614.441,97	480.690.026,12
2031	29,00	117.502.603,37	480.690.026,12	34.075.754,98	28.312.642,54	474.926.913,68
2032	29,00	118.677.629,40	474.926.913,68	34.416.512,53	27.973.195,22	468.483.596,37
2033	29,00	119.864.405,69	468.483.596,37	34.760.677,65	27.593.683,83	461.316.602,55
2034	29,00	121.063.049,75	461.316.602,55	35.108.284,43	27.171.547,89	453.379.866,01
2035	29,00	122.273.680,25	453.379.866,01	35.459.367,27	26.704.074,11	444.624.572,85
2036	29,00	123.496.417,05	444.624.572,85	35.813.960,94	26.188.387,34	434.998.999,25
2037	29,00	124.731.381,22	434.998.999,25	36.172.100,55	25.621.441,06	424.448.339,76
2038	29,00	125.978.695,03	424.448.339,76	36.533.821,56	25.000.007,21	412.914.525,41
2039	29,00	127.238.481,98	412.914.525,41	36.899.159,77	24.320.665,55	400.336.031,19
2040	30,00	128.510.866,80	400.336.031,19	38.553.260,04	23.579.792,24	385.362.563,39
2041	30,00	129.795.975,47	385.362.563,39	38.938.792,64	22.697.854,98	369.121.625,73
2042	30,00	131.093.935,22	369.121.625,73	39.328.180,57	21.741.263,76	351.534.708,92
2043	30,00	132.404.874,57	351.534.708,92	39.721.462,37	20.705.394,36	332.518.640,91
2044	30,00	133.728.923,32	332.518.640,91	40.118.677,00	19.585.347,95	311.985.311,86
2045	30,00	135.066.212,55	311.985.311,86	40.519.863,77	18.375.934,87	289.841.382,96
2046	30,00	136.416.874,68	289.841.382,96	40.925.062,40	17.071.657,46	265.987.978,02
2047	30,00	137.781.043,43	265.987.978,02	41.334.313,03	15.666.691,91	240.320.356,90
2048	30,00	139.158.853,86	240.320.356,90	41.747.656,16	14.154.869,02	212.727.569,76
2049	30,00	140.550.442,40	212.727.569,76	42.165.132,72	12.529.653,86	183.092.090,90
2050	30,00	141.955.946,82	183.092.090,90	42.586.784,05	10.784.124,15	151.289.431,00
2051	30,00	143.375.506,29	151.289.431,00	43.012.651,89	8.910.947,49	117.187.726,60
2052	30,00	144.809.261,35	117.187.726,60	43.442.778,41	6.902.357,10	80.647.305,29
2053	30,00	146.257.353,96	80.647.305,29	43.877.206,19	4.750.126,28	41.520.225,38
2054	30,00	147.719.927,50	41.520.225,38	44.315.978,25	2.445.541,27	-350.211,60
2055	30,00	149.197.126,78	-350.211,60	44.759.138,03	-20.627,46	-45.129.977,09

**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **André Sabiewski Grau** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2372**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2372** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

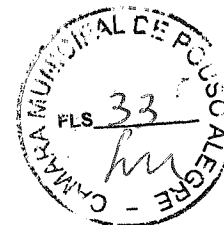
Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2020.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.


Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Jesus Santos
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeira

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 16 SALA 1004 / 1008
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM Às 14 horas (14h) do dia 24 de

novembro de dois mil e vinte (24/11/2020), reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo do IpreM: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues e Jéssica Suellen Leite** - representantes da Prefeitura Municipal; e **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos. Tendo em vista recomendação de isolamento social em virtude da pandemia do novo coronavírus, a Presidente agendou reunião pelo aplicativo de reuniões virtuais "Zoom". Todos confirmaram recebimento do convite e, à hora marcada (14h), acessaram a plataforma digital Zoom, para início da reunião. A Presidente, Conselheira Danielle Laraia, iniciou cumprimentando a todos, colocando em pauta a votação sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial apurado pela empresa Magma, contratada pelo IpreM para elaborar o cálculo atuarial. A empresa apurou déficit de R\$487.845.876,92, representando um aumento de R\$259.738.573 em relação ao cálculo anterior, que apurou déficit atuarial de R\$228.107.303,03, conforme Lei Municipal n. 5748, de 27 de outubro de 2016. Para equacionar o déficit atual, a empresa de assessoria financeira apresentou três planos: 1 - manter as alíquotas patronal e profissional em 14%, e uma alíquota suplementar patronal de 28%; 2 - manter as alíquotas patronal e profissional em 14% e uma alíquota suplementar patronal progressiva (2020 = 22,36%; 2021 = 23,34%; 2022 = 24,33%; 2023 = 25,31; 2024 = 26,30; 2025 = 27,29%; 2026 = 28,00%; 2027 a 2040 = 29%; 2041 a 2055 = 30; 2056 a 2094 = 0,00). Com esta proposta o déficit atuarial estaria equacionado em 2056. A opção 3 propõe manter a escala de alíquota suplementar disposta na opção 2, e aumentar a alíquota patronal para 22%, a segregação de massas. Esta última solução seria a que equacionaria o déficit no mais breve tempo, contudo geraria um impacto financeiro relevante ao Município. Analisando e sopesando as opções, o Conselho optou pela solução 1, pois que representa o ponto intermediário entre as soluções 2 e 3. A opção 2 praticamente mantém o mesmo plano de equacionamento da Lei n. 5748/2016, sendo que nesta, o déficit considerado era bem menor; ou seja, o plano disposto na opção 2 é muito brando, postergando a solução do déficit para o futuro, sem nenhum engajamento efetivo atual para solucionar a questão "caótica" apresentada. O Conselho considerou que, diante da situação financeira atual do Município, é possível que haja um comprometimento maior para com a situação fiscal do IpreM. O Conselho entende ser mais prudente lançar mão de medidas mais contundentes agora, em que o Município passa por situação fiscal de considerável segurança, do que lançar



para frente a solução, quando não se sabe como estará a situação do Município. O Conselho entende que é hora de todos, Município e servidores, compartilharem de sacrifícios financeiros para solucionar a questão apresentada. Segundo os Conselheiros, os servidores já vem dando a sua parcela de contribuição, com aumento da alíquota, fim do abono de permanência, de gratificações por apostilamento, etc. É necessário que o Município também apresente a sua parcela de contribuição para com os servidores. A situação agrava-se quando se verifica a proporção de servidores ativos em relação aos inativos; são 3.029 servidores ativos e 1.457 servidores inativos. Considerando-se o fim do abono de permanência e idade do concurso realizado em 1993, mais de uma centena de servidores poderão ingressar no direito de se aposentar. Com isso, aumentará ainda mais o número de servidores inativos, que não recolhem contribuição previdenciária na mesma proporção que aos ativos. Deve-se considerar, ainda, que se tem aumentado substancialmente o número de empregados terceirizados, tanto na Prefeitura quanto na Câmara, o que provoca uma tendência de desabastecimento contributivo do Iprem. Diante desse cenário preocupante, registre-se, o Conselho entende que a melhor solução seria a da opção 1; alíquotas normais (patronal e profissional de 14%) e suplementar de 28%. Caso o Poder Executivo recuse apresentar à Câmara a opção 1, o Conselho entende que se deva "encurtar" o plano de equacionamento disposto na opção 2; a sugestão dos Conselheiros é a seguinte: 2020 = 22,36%; 2021 = 23,34%; 2022 = 25,31%; 2023 = 27,29%; 2024 = 28%, alcançando-se a alíquota de 28% em 2024. O Conselho considerou o seguinte: foram encaminhadas a deliberação três propostas de equacionamento, alternativamente, sem nenhuma ordem de preferência; agora, o Conselho encaminha três propostas aprovadas, na seguinte ordem de preferência: 1 - alíquotas normais (patronal e profissional) de 14% e suplementar patronal de 28%; 2 - alíquotas normais de 14% e suplementar patronal conforme a seguinte escala de progressão: 2020 = 22,36%; 2021 = 23,34%; 2022 = 25,31%; 2023 = 27,29%; 2024 = 28%; 3 - alíquotas normais de 14% e suplementar patronal conforme a seguinte escala de progressão: 2020 = 22,36%; 2021 = 23,34%; 2022 = 24,33%; 2023 = 25,31%; 2024 = 26,30%; 2025 = 27,29%; 2026 = 28,00%; 2027 a 2040 = 29%; 2041 a 2055 = 30; 2056 a 2094 = 0,00. O Conselho solicita o empenho da Diretoria-Presidência do Iprem para que encaminhe a proposta número 1, que, segundo os Conselheiros, melhor atende aos interesses dos servidores e do Instituto. Não sendo acatada, pelo Poder Executivo, a opção 1, que seja aprovada a solução 2 ou a solução 3, nessa ordem de preferência. Não havendo mais nada a deliberar, a Presidente encerrou a reunião, às 15h 04



(quinze horas e 4 minutos). Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito, reputada veraz, segue assinada pelos Conselheiros.

WILLIAM VILELA DE SOUZA

Conselheiro

JESSICA
SUELLEN
LEITE:
09677818686
JÉSSICA SUELLEN LEITE

Assinado digitalmente por JESSICA SUELLEN LEITE 09677818686
DN: CN=JESSICA SUELLEN LEITE, OU=PCUS ALEGRE, O=Câmara Municipal de Pcus Alegre, postal=Câmara Municipal de Pcus Alegre, email=jessica.leite@pcusa.org.br, c=BR

Conselheira

TIAGO REIS DA SILVA

Conselheiro

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA

Conselheira

DANIELLE LARAIA DE
BARROS COBRA
RODRIGUES:84801115691
DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES

Assinado de forma digital por
DANIELLE LARAIA DE BARROS
COBRA RODRIGUES:84801115691
Dados: 2020.11.26 16:41:25 -03'00'

Conselheira

Ofício – Gabinete 120/2020

2020.

Pouso Alegre, 22 de Setembro de

Ao Ilustre Senhor,
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre - MG

RECEBIDO	
Gabinete Pref. Pouso Alegre	
Dia:	22 / 09 / 2020
Hora:	11:25
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

Assunto: Avaliação Atuarial 2020

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para avaliação do Poder Executivo, o Cálculo Atuarial 2020, data base 31/12/2019, deste Instituto de Previdência Municipal.

Após o trabalho feito pelos servidores do IPREM para promover o ajuste da base de dados, alinhado ao estabelecimento do rol de premissas para a realização dos estudos técnicos, obteve-se o resultado constante na Nota Técnica Atuarial anexa.

Gostaríamos de destacar alguns pontos em relação ao estudo realizado:

1. Déficit Atuarial de R\$ 487.845.876,92.

Conforme pode ser verificado na tabela 6, na página 30, mesmo com a majoração das alíquotas patronal e servidor para 14%, e a transferência dos benefícios temporários para o ente empregador, o déficit atuarial do Instituto ainda ficou em próximo de R\$ 487,8 milhões. Cabe destacar que no estudo realizado pelo Banco do Brasil referente à data base 31/12/2017, o déficit atuarial era de R\$ 565,7 milhões, ou seja, em dois anos houve uma redução de aproximadamente R\$ 77,9 milhões.

2. Alteração da forma de cálculo dos Ativos Garantidores do Plano.

Conforme pode ser verificado na tabela 6, na página 30, o IPREM conta com R\$ 430.976.437,08 de Ativos Garantidores. O valor em questão foi calculado considerando apenas o saldo dos investimentos da conta previdenciária no valor de R\$ 457.276.437,08 somado ao valor do terreno do Instituto, situado na Avenida Perimetral no valor de R\$ 24.000.000,00, subtraída a provisão de perda de - R\$ 50.3000.000,00

Não foram considerados no cálculo atuarial, a sede do Iprem, seus equipamentos permanentes, o saldo da conta administrativa e os materiais de consumo do Instituto, atendendo ao disposto no artigo 46 da Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Quanto à considerável provisão de perda para os investimentos, esta leva em conta valores aplicados, por gestões anteriores do Instituto, em 17 fundos ilíquidos, alvos de diversas investigações e que, segundo estudo realizado durante o período de intervenção, estão consideravelmente sobreprecificados.

3. Alteração da forma de cálculo da taxa administrativa.

Até o momento, a taxa administrativa é calculada nos termos da Lei 4.643/2007, que estabelece o percentual de 2% sobre o valor total da remuneração de **servidores ativos e inativos** do exercício anterior. No dia 18/08/2020, a portaria nº19.451 da SEPRT/ME definiu alíquota máxima de 3% para RPPSs de Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicada sobre o somatório da remuneração de contribuição dos **servidores ativos** vinculados ao Regime Próprio. A critério de comparação, no ano de 2019, o valor destinado como taxa de administração na forma de cálculo atual foi de R\$ 3.758.893,16 caso fosse adotada a nova metodologia, a taxa seria de R\$ 3.341.548,67, valor consideravelmente inferior. Ou seja, a alteração visa reduzir a despesa máxima do Instituto, contribuindo para a solução do déficit. Cabe ainda ressaltar que a portaria em questão prevê a possibilidade de majorar a taxa de administração para até 3,6% no caso do Iprem Pouso Alegre, mas considerando o grave situação deficitária do Instituto acreditamos que não seria responsável um aumento da

despesa neste momento.

4. Sugestões de amortização do déficit atuarial.

O atuário fez três sugestões para o equacionamento do resultado atuarial, que estão descritas nos itens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3:

Sugestão 1: Alíquota Servidor de 14%, Alíquota Patronal de 14% e Alíquota Suplementar de 28%;

Sugestão 2: Alíquota Servidor de 14%, Alíquota Patronal de 14% e Alíquota Suplementar conforme quadro abaixo;

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Suplementar Patronal
2020 a 2020	14	14	22,36
2021 a 2021	14	14	23,34
2022 a 2022	14	14	24,33
2023 a 2023	14	14	25,31
2024 a 2024	14	14	26,30
2025 a 2025	14	14	27,29
2026 a 2026	14	14	28,00
2027 a 2040	14	14	29,00
2041 a 2055	14	14	30,00
2056 a 2094	14	14	0,00

Sugestão 3: Alteração da alíquota patronal para 22% e implantação de Regime de Separação de Massa.

Cabe ressaltar que esta terceira solução exige estudo técnico específico mais detalhado e, de acordo com o atuário, geralmente leva cerca de 2 anos. Além disso, para a implantação do Regime de Separação de Massa, deve haver o acompanhamento e a aprovação por parte da Secretaria da Previdência.

Assim, caso haja interesse pela implantação da terceira sugestão, é necessário aplicar concomitantemente uma das duas soluções anteriores, até que sejam finalizados os estudos técnicos necessários e a segregação seja analisada pela Secretaria de Previdência.

Destarte, esta Autarquia precisa que seja a referida matéria analisada com a devida prioridade, junto à Secretaria de Finanças do Município, para que possamos fazer o



encaminhamento para apreciação do Conselho Deliberativo, já com a menção de qual plano (dos acima expostos) o Poder Executivo acolhe, em função da viabilidade financeira e orçamentária do Município.

Atenciosamente,

FATIMA APARECIDA Assinado de forma digital por
BELANI:4503480065 FATIMA APARECIDA
9 BELANI.45034800659
Dados: 2020.09.22 16:49:50 -03'00'

Fátima A. Belani
Diretora Presidente



Comunicado Interno 605/2020 –JT/SAF

Ao Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: **Cálculo Atuarial**

Sr. Chefe de Gabinete,

Em referência ao ofício 120/2020 de 22/09/2020, que solicita manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manifestamo-nos pelo acatamento do cálculo atuarial apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de Pouso Alegre – IPREM, que foi realizado pelo Atuário André Sablewski Graudo, em 09/09/2020.

O cálculo Atuarial é uma atividade de grande especialização, sendo atividade privativa do atuário na forma do artigo 5º do Decreto Federal 806/69. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças não dispõe de profissional Atuário, assim não sendo possível elaboração de parecer ou análise sobre o trabalho realizado.

Dentre as sugestões apontadas nos cálculos para o equilíbrio, manifestamo-nos pela sugestão de alíquota complementar segregada (13.3.2 do cálculo), tendo em vista que a opção de alíquota única suplementar se mostra inviável em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive porque os percentuais previstos na Lei 5.748/2016 são os mesmos até o ano de 2025.

Acrescentamos ainda que em nosso entendimento, que não haverá aumento de despesas para o ano de 2020, 2021 e 2022, pois as alíquotas já estavam previstas na Lei 5.748/2016, não há necessidade de estudo de impacto orçamentário, na forma do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Caso entenda a necessidade de estudo de impacto orçamentário, é necessário que a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, informe cada dotação orçamentária utilizada e os respectivos valores, para que possamos elaborar o documento.

Em relação às recomendações e Plano de Custeio (13.3.3 do cálculo), não entendemos viável a aplicação de alteração na alíquota de contribuição patronal para 22%, considerando o impacto que a



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



implementação de aplicação de alíquota segregada já trará um significativo aumento de despesas com contribuições previdenciárias.

Com nossos protestos de estima e consideração.

Pouso Alegre, 24 de agosto de 2020.

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Doutor Garcia Coutinho, 17, Centro
Pouso Alegre - MG, 37550-000



Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais



Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.121/2020

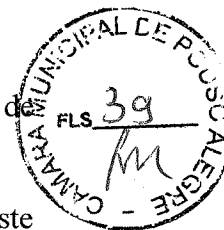
Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.121/2020**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que *“Dispõe sobre a contribuição previdenciária para o custeio do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM e dá outras providências.”*

O Projeto de lei em análise determina, em seu **artigo primeiro (1º)**, que a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos e os em gozo de benefício de prestação não continuada, sobre a respectiva remuneração, observada as exclusões constantes no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007 e posteriores alterações, será de 14% (quatorze por cento); inclusive sobre o abono anual.

Nos termos do **artigo segundo (2º)**, é disposto que o Município, sua autarquia e a Câmara Municipal contribuirão para o custeio do regime próprio de previdência de seus servidores, intitulada Contribuição Patronal - custo normal no percentual de 14% (quatorze por cento).

O **artigo terceiro (3º)** afirma que para financiamento do déficit técnico atuarial, apurado na Avaliação Atuarial referente ao ano de 2019, sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos, observadas as exclusões contidas no art. 56 da Lei Municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, e posteriores alterações, correspondente ao custo suplementar, o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre -



IPREM, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 1º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no caput deste artigo terão início, por meio de adoção da alíquota de 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, evoluindo anualmente, até 2055, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto nos períodos e tabela abaixo: I - Exercício 2020: Suplementar patronal — 22,36% (vinte e dois vírgula trinta e seis por cento); II - Exercício 2021: Suplementar patronal — 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento); III - Exercício 2022: Suplementar patronal — 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento); IV - Exercício 2023: Suplementar patronal — 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um por cento); V - Exercício 2024: Suplementar patronal — 26,30% (vinte e seis vírgula trinta por cento); VI - Exercício 2025: Suplementar patronal — 27,29% (vinte e sete vírgula vinte e nove por cento); VII - Exercício 2026: Suplementar patronal — 28,00% (vinte e oito por cento); VIII - Exercícios 2027 a 2040: Suplementar patronal — 29,00% (vinte e nove por cento); IX - Exercícios 2041 a 2055: Suplementar patronal — 30,00% (trinta por cento); X - Exercícios 2056 a 2094: Suplementar patronal — 0,00% (zero por cento).

§ 2º A alíquota de contribuição suplementar será alterada no início de cada exercício financeiro.

§ 3º O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive sua autarquia.

Por fim, o **artigo quarto (4º)** determina que esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação e o **artigo quinto (5º)** que se revoga a Lei Municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016.

FORMA

A matéria em questão deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por objeto regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeitam a sanção do Prefeito.



INICIATIVA

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, em consonância com o artigo 45, inciso II c/c artigo 69, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município. A Constituição da República dispõe o mesmo em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”.

Nesse contexto, a legislação:

*Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **II - o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;***

Art. 69. Compete ao Prefeito: XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre: b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;***

COMPETÊNCIA

A temática é de competência municipal, conforme artigo 19, inciso XXXV c/c artigo 122, §5º, da L.O.M.:

Art. 19. Compete ao Município:

XXXV - estabelecer o regime jurídico, os quadros e o plano de previdência e assistência social de seus servidores públicos

Art. 122. O Município instituirá regime próprio de previdência municipal para o servidor público e para a família. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 36, de 10/06/2002).

§ 5º O município instituirá entidade da administração indireta para gerir, com exclusividade, o regime próprio de previdência dos servidores municipais de carreira dela contribuintes, ativos e inativos. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 36, de 10/06/2002).



Ademais, a competência desta Casa de Leis sobre a matéria está disposta no artigo 39, inciso I, da L.O.M.:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único. A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

IV - criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos;

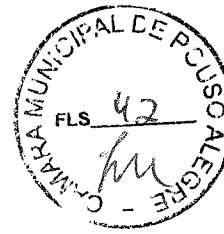
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, determina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 156, leciona sobre a iniciativa do Prefeito:

O Prefeito tem iniciativa privativa em algumas matérias que devam constar em Lei Orgânica, mas que em geral dispõe sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, servidores públicos, seu regime jurídico e aposentadoria; e criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública. Se a competência privativa do Chefe do Executivo for desatendida, deve este vetar o projeto por inconstitucionalidade e, caso seja derrubado o veto, precisa propor ação direta de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça Estadual. (grifei)



Acrescenta à iniciativa, a lição de **Helly Lopes Meirelles**:

Só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo. (grifei)

E, segundo leciona **Celso Antônio Bandeira de Melo**: “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Por fim, o entendimento de **Diogenes Gasparini** acerca do controle legislativo, in **Direito Administrativo**, 8ª edição, Saraiva, páginas 778, 779 e 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação. (...) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71). (...) O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifei)

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do

referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro”.



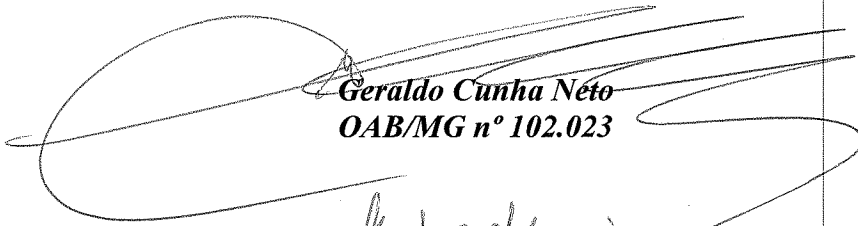
QUÓRUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara, por analogia aos termos do artigo 53, §2º, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.121/2020**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 164 DE 2020

RELATÓRIO

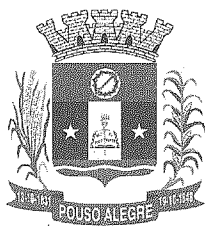
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1121/2020, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE — IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

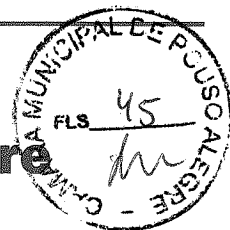
O Projeto em estudo busca atender à exigência contida no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelecem aos regimes próprios de previdência social e o dever de garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A sustentabilidade do sistema previdenciário está baseada numa visão a longo prazo, em que se busca equacionar, ao longo dos períodos, as entradas (receitas) e as saídas (despesas).

Portanto, a necessidade de sustentabilidade pode resumir a tônica das mudanças tencionadas, no sentido de garantir a concretização dos benefícios futuros, visando à manutenção da confiabilidade e a viabilidade da previdência própria do servidorismo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1121/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1121/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

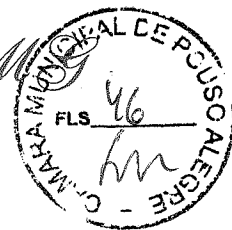

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei nº 1.121/2020** que dispõe sobre a contribuição previdenciária para custeio do Instituto De Previdência Municipal De Pouso Alegre – IPREM e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA


Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


O Projeto de Lei tem como fim atender às exigências legais previstas no artigo 40, da Constituição Federal e no artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998, que preveem os regimes próprios de Previdência Social e o dever de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

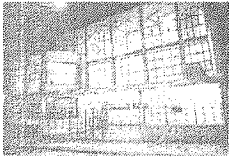
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.121/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Morais
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário

18-03 08/12/2020 00:25:60 00000 MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre -

Gabinete Parlamentar



(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1.121/2020**”, de autoria do Executivo que, “**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

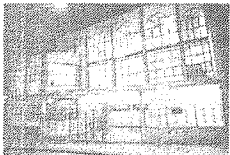
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 1.121/2020, tem como objetivo atender à exigência prevista no artigo 40, da Constituição Federal, e prevista no artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998, que determinam aos regimes próprios da Previdência Social e o dever de garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

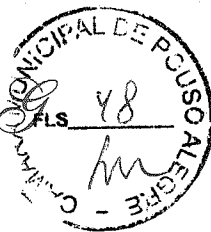
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 1.121/2020.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário